



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVI — Nº 06

TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL, EM 21 DE JANEIRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei nº 1/91-CR, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

1.2.2. — Designação do relator e fixação do prazo para a apresentação do relatório

1.2.3 — Questão de ordem.

Levantada pelo Sr. Nelson Jobim a respeito da competência da Comissão Representativa do Congresso Nacional para apreciar o Projeto de Lei nº 1/91-CR, havendo o Sr. Presidente, prestado os esclarecimentos necessários e os Srs. Chagas Rodrigues, Genebaldo Corrêa, Marcondes Gadelha, Ibsen Pinheiro, Humberto Souto e Paulo Delgado usado da palavra sobre o assunto.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Designação do Sr. Bonifácio de Andrada para dar parecer preliminar sobre a competência da Comissão Representativa do Congresso Nacional para apreciar o Projeto de Lei nº 1/91-CR.

— Convocação de reunião da Comissão Representativa do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 10 horas.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DE COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

Ata da 4ª Reunião da Comissão Representativa do Congresso Nacional, em 21 de janeiro de 1991

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Chagas Rodrigues — Nelson Carneiro.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Ibsen Pinheiro — Genebaldo Corrêa — Nelson Jobim — Ubiratan Aguiar — Humberto Souto — Paes Landim — Jayme Santana — Sigmaringa Seixas — Bonifácio de Andrada — Paulo Delgado — Gidel Dantas — Osvaldo Almeida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo número legal,

declaro aberta a presente reunião da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Estão presentes 4 Srs. Senadores e 12 Srs. Deputados, componentes da referida Comissão.

A Presidência, em atendimento ao parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 3, de 1990-CN, designa o Secretário-Geral do Senado para secretariar esta Comissão Representativa.

A Presidência esclarece que a Comissão Representativa do Congresso Nacional é órgão co-

legiado criado pelo § 4º do art. 58 da Constituição Federal, que estabelece:

"Art. 58

§ 4º — Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária."

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tragem 2 200-exemplares.

As atribuições da Comissão foram definidas pela Resolução nº 3, de 1990-CN, parte integrante do Regimento Comum, aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em 13 de novembro de 1990. Seus membros foram eleitos por ambas as Casas, reproduzindo sua composição a proporcionalidade das representações partidárias.

A Comissão, portanto, em face do texto constitucional e regimental, representa o Congresso Nacional em sua plenitude, e não tem seu mandato suspenso quando o Congresso Nacional está convocado extraordinariamente, segundo dispõe o art. 4º da Resolução nº 3, de 1990-CN.

O Senhor Presidente da República encaminhou, na manhã do dia 18 próximo passado, ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 1/91-CR, que solicito seja lida pelo 5º Secretário.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 1, DE 1991-CR
(Nº 36/91, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 64, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Infra-Estrutura, projeto de lei que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

Atendidas, em sua tramitação, as normas constitucionais e regimentais pertinentes, solicito seja o presente projeto incluído na pauta de convocação extraordinária do Congresso Nacional, tendo em vista tratar-se de matéria urgente e relevante, consequência de acontecimentos internacionais

estranhos a vontade do Governo brasileiro, que não podiam ser especificamente considerados quando da elaboração da referida pauta.

Brasília, 17 de janeiro de 1991. — **Fernando Collor**.

PROJETO DE LEI Nº 1,
DE 1991-CR

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, os seguintes incisos:

"VIII — adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante, demais combustíveis líquidos carburantes de fontes renováveis e outros combustíveis carburantes, com infringência das normas de aquisição, distribuição e revenda estabelecidas pelo órgão federal competente;

IX — usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas ou para fins automotivos, ressalvado, quando autorizado pelo órgão federal competente, o uso no segmento industrial".

Art. 2º Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir ou explorar bens definidos como pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.

Pena — detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que adquirir, transpor-

tar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no caput.

§ 2º No crime definido neste artigo, a pena de multa será fixada entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção do crime.

§ 3º O dia-multa será fixado pelo juiz em valor não inferior a 14 (quatorze) nem superior a 200 (duzentos) Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 18 da Lei nº 8.137, de 1990, restaurando-se a numeração dos artigos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal Brasileiro, alterada por aquele dispositivo.

E.M. nº 3/91

Em 17 de janeiro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exª o incluso anteprojeto de lei, que acrescenta novos incisos ao art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de setembro de 1990.

2. O Sistema Nacional de Abastecimento de Combustíveis de que trata o Decreto-Lei nº 395, de 29 de abril de 1938, e legislação correlata, tem por finalidade regular as atividades do abastecimento nacional de petróleo e seus derivados, bem assim de álcool etílico hidratado carburante, demais combustíveis líquidos carburantes de fontes renováveis e outros combustíveis carburantes, que constituem a fonte principal de energia para o exercício de atividades indispensáveis à preservação da ordem econômica no País.

3. Tal sistema, inobstante regulado por normas legais, regulamentares e administrativas que asseguram seu funcionamento, carece de normas adequadas à repressão efetiva do uso indevido de combustíveis.

4. Em verdade, o objetivo básico colimado, qual seja, o de preservar, na sua integralidade, o abastecimento nacional, está sendo prejudicado em razão da ausência de normas legais que assegurem, com eficácia, a repressão ao uso ou comercialização indevida de combustíveis, com graves prejuízos à ordem econômica.

5. Diante disto, entende-se absolutamente necessário a tomada de providências imediatas, aperfeiçoando-se as normas reguladoras da matéria, o que se propõe seja feito de acordo com as normas constantes do anexo anteprojeto de lei.

6. Nessa conformidade, o anteprojeto de lei cria novos crimes contra a ordem econômica, nos casos de aquisição, distribuição e revenda de derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante, demais combustíveis líquidos de fontes renováveis e outros combustíveis carburantes, com infringência das normas de aquisição, distribuição e revenda estabelecidas pelo órgão federal competente, bem assim de uso indevido de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

7. Concomitantemente, o anteprojeto, atendendo reivindicação de importantes segmentos da sociedade, particularmente magistrados, membros do Ministério Público e advogados, restaura a numeração dos dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, reenumerados em decorrência do disposto no art. 18 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que acrescentou, ao Capítulo III do título II do mencionado Código, dispositivo ampliando os crimes contra o patrimônio.

8. Para tanto, propõe-se a revogação do dispositivo acrescentado ao Código Penal (art. 18 da Lei nº 8.137, de 1990), incorporando-o integralmente no anteprojeto.

9. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, encarecemos a V. Exª seja solicitada a apreciação do projeto em regime de urgência, nos termos do disposto no art. 64, § 1º, da Constituição.

Estas, Senhor Presidente, são as nossas considerações a respeito do anteprojeto de lei que submetemos, respeitosamente, à elevada apreciação de V. Exª. - **Jarbas Gonçalves Passarinho - Ozires Silva.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tendo em vista tratar-se de hipótese regimental nova, sem registro de qualquer precedente similar, esta Presidência convocou reunião dos Srs. Parlamentares para o exame da matéria.

Após análise cuidadosa, em reunião realizada numa das salas de comissões do Senado, líderes representantes da maioria absoluta das duas Casas decidiram que a proposição deve ser deliberada pela Comissão Representativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Resolução nº 3, de 1990-CN, que estabelece:

"Art. 7º. À Comissão compete:

.....

XI - exercer outras atribuições de caráter urgente que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte sem prejuízo para o país ou suas instituições."

Esta reunião tem, assim, a finalidade de dar conhecimento à comissão da proposição lida.

A Presidência entende que a matéria ora encaminhada pelo Senhor Presidente é urgente e relevante e determina que em sua tramitação seja obedecido, no que couber, o rito procedimental referente à urgência disposta no art. 336, b, do Regimento Interno do Senado Federal, em atendimento à decisão das lideranças.

Designo o nobre Deputado Bonifácio de Andrada Relator da matéria e defiro-lhe um prazo até amanhã, às 10 horas, para apresentação do parecer em sessão desta comissão, que, desde já, fica convocada para a apreciação da matéria.

O Sr. Nelson Jobim - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Deputado Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM (PMDB - RS. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não obstante a matéria tenha sido apreciada no Colégio de Líderes e remetida a esta Comissão Representativa, impunha-se viéssemos exa-

minar, como preliminar, a competência da Comissão para conhecer de um projeto de lei de natureza penal.

Eu levantaria a questão de ordem com o seguinte fundamento, Sr. Presidente:

A Resolução nº 3, de 1990-CN, quando definiu a competência da Comissão Representativa, além de outras, no art. 7º, inciso IV, determinou:

"Art. 7º. À Comissão compete.

IV - deliberar sobre:

.....

b - projeto de lei relativo a créditos adicionais...

c - projeto de lei que tenha por fim prorrogar prazo de lei, se o término de sua vigência deva ocorrer durante o período de recesso ou nos dias úteis subsequentes a seu término;

d - tratado, convênio ou acordo internacional, quando o término do prazo, no qual o Brasil deva sobre ele se manifestar, ocorrer durante o período do recesso..."

Sr. Presidente, quando resolveu a Resolução nº 3, de 1990-CN, estender à comissão competência para tratar de lei, explicitou dois tipos de projetos de lei: os relativos a créditos adicionais e os relativos a leis que tenham por fim prorrogar prazo de lei, se o tempo de sua vigência ocorrer durante o período de recesso, além dos atos normativos relativos a tratados ou convênios.

Ora, Sr. Presidente, se entendêssemos da competência do Congresso Nacional, teríamos que considerar que o inciso XI, que deu fundamento e atribuição a esta comissão, está tornando absolutamente inúteis as letras **b** e **c** do inciso IV. Se tivéssemos, dentro do inciso XI, a possibilidade de exercer outras atribuições de caráter urgente, evidente que essas outras atribuições não poderiam ser da natureza daquelas já contempladas nos incisos anteriores. Na medida em que esta resolução atribui à Comissão Representativa somente deliberar sobre projetos de lei de créditos adicionais e projetos de lei que têm como fim prorrogar prazos de lei, a atividade da comissão, no que diz respeito a projetos, tem os seus lindes fixados nas letras **b** e **c** do inciso IV. Lo-

go, o inciso XI não pode referir-se a projeto de lei.

Senão, as letras **b** e **c** seriam completamente anódinas e inúteis, e não poderíamos entender que o Congresso Nacional tivesse na Resolução nº 3 letra inútil ou anódina.

Sr. Presidente, a matéria, portanto, ao que tudo indica, não seria da competência desta Comissão Representativa, exatamente porque não se contém nas exceções do inciso IV, letra **b** ou **c**, e mesmo letra **d**. O inciso XI não tem este condão de estender aquilo que foi restringido. Ou seja, quando o inciso XI fala em outras atribuições, é evidente que se está referindo aquilo que não está contido no inciso IV. No inciso IV, temos competência exclusiva para dois tipos de projetos de lei. A interpretação da competência deliberativa desta comissão terá que ser de natureza restritiva, ou seja, não poderíamos permitir uma interpretação extensiva da competência de uma comissão que representa reduzidamente o plenário de ambas as Casas.

Esta é a questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Ex^a

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em princípio, estou de pleno acordo com a argumentação aduzida pelo nobre Deputado Nelson Jobim. Eu também estava com esse propósito

Chamaria atenção da Presidência e dos ilustres Colegas para o fato de que essas atribuições, a que fez alusão o nobre Deputado, referem-se não a uma lei para ser aprovada por nós - não temos essa competência - e pelo art. 7º, inciso IV, letra **b**, a "projeto de lei relativo a créditos adicionais ... desde que sobre o mesmo já haja manifestação da Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição". Não temos essa capacidade para esgotar o assunto. Letra **c**: "projeto de lei que tenha por fim prorrogar prazo de lei, se o término de sua vigência..."

Aqui, Sr. Presidente, estaríamos diante de uma elaboração legislativa completa, usurpando, **data venia**, as atribuições do Congresso Nacional.

Todos sabemos, e há aqui uma ironia no art. 7º, que diz:

"À Comissão compete:

I - zelar pelas prerrogativas do Congresso Nacional, de suas Casas e de seus Membros;"

E, zelando, queremos que caiba ao Poder Legislativo votar normalmente, através das duas Casas, os projetos de competência do Congresso, em sessão única, com votação diferenciada.

"II - zelar pela preservação da competência legislativa do Congresso..."

Se votarmos como Congresso, nós, uma mera comissão, ainda que importante, **data venia** estaríamos usurpando atribuições do Congresso.

Finalmente, Sr. Presidente, todos sabem que sou um homem de partido de oposição, e oposição porque não votei no Presidente eleito, oposição que respeita o ponto de vista dos demais. Não é apenas um direito, mas um dever: se não votei em Sua Excelência, devo servir à Nação e ao próprio Governo na oposição

O Governo, por determinadas razões, tem cometido uma série de erros. O último foi agora cometido por um ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal, através de liminar, quando suspendeu a execução de uma medida provisória. É normal que os governos errem, não sei se este está errando demais...

Entretanto, aqui o Governo está certo. O Presidente da República diz na sua mensagem:

"Atendidas, em sua tramitação, as normas constitucionais e regimentais pertinentes, solicito seja o presente projeto incluído na pauta de convocação extraordinária do Congresso Nacional, tendo em vista tratar-se de matéria urgente e relevante, consequência de acontecimentos internacionais..."

Ora, Sr. Presidente, além dos eminentes líderes que o Governo tem, a cuja inteligência presto minhas homenagens, o Governo Federal acompanha, **pari passu**, tudo o que ocorre nas duas Casas do Congresso - é um direito e é um dever.

Pois bem, o Presidente da República, a Presidência da República, a Consultoria Jurídica, o Consultor-Geral da República, todos sabem que essa resolução tomou o nº 3, é do ano passado e traz a data de

21 de novembro. Essa mensagem de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, é de 17 de janeiro, e a resolução de quase dois meses atrás. Então, o Presidente da República tinha conhecimento, os seus órgãos, as suas lideranças, a Consultoria Geral da República, e o Presidente da República, a propósito, não fez referência: dirigiu-se ao Congresso e, mais do que isso, pediu fosse incluído na pauta da convocação extraordinária.

De modo que peço licença, e esta é uma Casa em que respeitamos os pontos de vista dos Colegas, mas cada um tem o direito e o dever, e eu, Sr. Presidente, entendo que o Presidente da República está certo. Não chego a esse formalismo extremo. Se o Presidente pode convocar, o Presidente pode alterar. Desde que isso passe a integrar os objetivos, o Presidente pode requerer uma convocação para votar dois, três, quatro, cinco atos normativos.

De modo que, Sr. Presidente, estou, neste momento, de acordo, rigorosamente de acordo, que essa matéria seja apreciada pelo Congresso. Nesta convocação extraordinária. Mas, **data venia**, quero expressar o meu pensamento, porque, Srs. Membros desta Comissão, este é um ato gravíssimo, é a primeira vez que vamos nos pronunciar sobre matéria dessa natureza. E a competência deste Congresso é o cumprimento da Constituição. Não podemos atentar nem contra a competência constitucional do Presidente da República, nem do Supremo Tribunal, nem do Poder Legislativo.

Espero, Sr. Presidente, reexaminemos. Tenho muito respeito pelas lideranças, mas trata-se de questão técnica, de questão jurídica constitucional. Não podemos, Sr. Presidente, porque os Srs. líderes, numa reunião talvez ligeira, sem maior exame das matérias... E acabo de ouvir, sem nenhum favor, uma das maiores expressões da inteligência jurídica do Congresso manifestando-se também neste sentido.

É o apelo que eu gostaria de fazer. Vamos dar à matéria o encaminhamento correto. Porque, Sr. Presidente, **data venia**, não me parece que esta Comissão tenha competência, como se fosse o Congresso, como se fosse as duas Casas, de aprovar e, em seguida, o Senhor Presidente da República sancionar.

Vou mais longe, Sr. Presidente. Se fizéssemos is-

so, se cometêssemos esse equívoco, amanhã, o Supremo Tribunal Federal poderia dizer que esta Comissão não tem competência, nem o Presidente da República nos poderia defender, porque ele próprio não se dirigiu à Comissão, e sim ao Congresso Nacional.

Portanto, essa lei — caso venha a se transformar em lei — será inconstitucional e os Srs. Advogados poderão, perante o Supremo Tribunal Federal, resolver definitivamente esta matéria.

O Sr. Nelson Jobim — Sr. Presidente, peço a palavra para pequeno aditamento à questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. NELSON JOBIM (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, suscitou o eminente Senador Chagas Rodrigues um ponto que não levantei, mas estava pronto a fazê-lo. Há uma contradição entre a mensagem dirigida pelo Senador Jarbas Passarinho e o Ministro Ozires Silva ao Excelentíssimo Presidente da República, em que requerem seja solicitada a apreciação do projeto em regime de urgência, nos termos do disposto no art. 64, parágrafo único, da Constituição. O Presidente da República, na mensagem de 17 de janeiro corrente, pede a inclusão na pauta de convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, é importante se diga que a restrição em deliberar, em convocação extraordinária, sobre matérias específicas ou somente para as quais houve a convocação, foi introduzida no nosso sistema jurídico em 1937. É uma cópia da Constituição de 1937, que foi reproduzida pela Constituição de 1969, e acabamos reproduzindo na de 1988.

Interpretando a Constituição de 1967, com a redação da Constituição de 1969, o eminente jurista Pontes de Miranda, e peço vênia a V. Ex.^a e a este Plenário para reproduzir o texto, diz o seguinte:

"Nas sessões ordinárias, inclusive em prorrogações, são tratados todos os assuntos da competência da Câmara dos Deputados. Nas sessões extraordinárias, só aqueles para o que foi convocado. Mas estando em trabalho a Câmara dos Deputados e surgindo matéria que suscitaria a prorrogação ou que mereça ser logo resolvida, o texto de uma das Câmaras ou o Presidente

da República pode decidir que se alargue até ela a sessão. E, em verdade, uma outra convocação."

A doutrina brasileira, portanto, Sr. Presidente, admite que, havendo uma convocação extraordinária do Congresso Nacional, possa matéria nela não incluída ser alargada para nova matéria, desde que preenchidos os requisitos constitucionais e ser determinada pelo Senhor Presidente, pelo Presidente de ambas as Casas ou pela maioria do Congresso Nacional.

Então, esse projeto, que é de extrema importância para a Presidência da República e para os fatos que sucedem à guerra no Golfo Pérsico, poderia ser incluído em pauta, atendido o requerimento do Senhor Presidente da República de alargamento da convocação extraordinária, para ser incluída na pauta, tendo em vista a prerrogativa constitucional que lhe é assegurada. Receber esta mensagem do Senhor Presidente, que pretende o alargamento da pauta para incluir na competência da Comissão de representantes, incide, Sr. Presidente, creio, naquelas minhas objeções contidas na própria interpretação dada à resolução.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Genebaldo Correia.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na ausência do eminente Deputado Ibsen Pinheiro, representei a Liderança do PMDB naquela reunião e defendi a tese de que V. Ex.^a deveria acolher o pedido do Presidente da República, fazendo um aditamento à pauta dessa matéria, não só porque entendia que, sendo o Presidente o autor da convocação, pode propor a supressão ou acréscimo de itens dessa convocação, ou até de toda a matéria. E, com satisfação, vejo que essa tese é sustentada pelo eminente companheiro Nelson Jobim, inclusive citando uma jurisprudência — se poderíamos dizer assim. Por isso, defendia que se aditasse à pauta. O Senador Mauro Benevides apresentou, então, a sugestão, ante as ponderações dos eminentes Senadores Fernando Henrique Cardoso e Mário Covas, entre outros, de que seria inconstitucional o aditamento, alegando que o Congresso poderia até tomar conhecimento e discutir outras matérias — só poderia deliberar sobre matéria constante da convocação, e o acolhimento desse aditamento seria ferir a

Constituição. O Senador Mauro Benevides apresentou esta alternativa: a matéria fosse apreciada pela Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, particularmente entendia, na oportunidade, que nem a comissão poderia funcionar, se fôssemos observar o texto da Constituição que diz, expressamente, no § 4.^o do art. 58:

"Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional..."

Como não estamos em recesso, estamos numa convocação extraordinária, entendo até que a comissão não poderia funcionar.

A resolução, portanto, é que o permite, da mesma forma que a Constituição fala em exercer outras atribuições de caráter urgente que não possam aguardar o início do período legislativo.

É evidente que eu, com a reserva de que não sou bacharel em Direito, entendo que esta resolução estaria ferindo a Constituição, por estar determinando o funcionamento no recesso e também apreciando outras matérias. Por que, se fôssemos acolher esse dispositivo, o que aconteceria? Esse dispositivo só dispensaria os demais.

Entretanto, Sr. Presidente, a legislação brasileira — e, repito, não sou bacharel em Direito — sempre cria exceções, excepcionaliza com o argumento do estado de guerra ou de calamidade pública.

Então, pela força da matéria é que concordei, na oportunidade, a solução fosse encontrada pelo caminho da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Entretanto, penso também que, se esta comissão, pela sua maioria, entender que a matéria deve tomar aquele outro caminho que sugerimos no início, sinceramente, é mais seguro, naturalmente, que esta comissão tem todo o poder para isso. Ela foi convocada para apreciar a matéria a ela encaminhada, e a decisão que tomar deverá ser, portanto, seguida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, manifesto

minha surpresa por este súbito questionamento, aqui, por uma decisão que já foi tomada pelo colégio de líderes, que, naturalmente, representava os partidos políticos e que deve ter-se desincumbido com todo o senso de responsabilidade.

Compreendo este zelo, este cuidado, para que não venhamos a pisar em falso nos caminhos do processo legislativo. No entanto, não podemos também deixar que este questionamento possa descambar para a idéia de que estejamos praticando um ato de duvidosa legitimidade.

Somente para repassar o que certamente já foi colocado no colégio de líderes e para tranquilizar os Colegas mais ciosos da pureza do processo legislativo, quero lembrar, Sr. Presidente, acacianamente, que esta é uma comissão representativa do Congresso Nacional, que foi eleita pelo Congresso Nacional para praticar atos em seu nome — atos importantes — conforme a circunstância. Nem pelo fato de ser um colegiado restrito, de ter um número pequeno de membros, falaria a esta comissão competência para apreciar determinadas matérias. Lembro que as Comissões Técnicas também são colegiados restritos, no entanto, são instâncias terminativas para matérias muito importantes.

O próprio Congresso Nacional, enquanto representação do todo nacional, enquanto representação da vontade geral, é uma parcela muito pequena, no entanto, tem toda a legitimidade para praticar atos em nome dos 140 milhões de brasileiros.

O fato de ser uma comissão pequena, Sr. Presidente, não sucumbe qualquer atribuição, qualquer competência, qualquer capacidade legiferante, uma vez que o seu poder foi autorizado soberanamente pelo próprio Congresso Nacional, que colocou nas suas mãos atribuições e competências para decidir sobre uma série de matérias, sobre um conjunto de temas.

Isto posto, Sr. Presidente, mais do que nunca é importante que esta Comissão delibere. Em primeiro lugar, para cumprir as determinações do inciso I do art. 7º, quando diz: "zelar pelas prerrogativas do Congresso Nacional, de suas casas e de seus membros". E no inciso seguinte: "zelar pela preservação da competência legislativa do Congresso Nacional em face da atribuição normativa dos outros poderes".

Ora, Sr. Presidente, eximir-se da sua responsabilidade, da

sua competência, da sua obrigação de legislar nesta hora, não é exatamente zelar pelas atribuições, pela imagem ou pelas competências do Congresso Nacional.

Mais ainda, Sr. Presidente, legislar é praticar um ato restritivo à ação do outro Poder. Legislar, Sr. Presidente, é operar contra o arbítrio; e de outra forma também, no momento em que se limita a capacidade de ação de um outro Poder, estamos limitando o potencial de arbítrio, impedindo a *vacatio legis*, que é, também, uma forma onde pode grassar todo tipo de ação, mormente numa circunstância como esta que estamos vivendo.

Esta, Sr. Presidente, a preliminar, que queria suscitar antes de entrar no mérito da questão levantada por vários colegas, a qual diz respeito exatamente ao alcance do art. 7º, inciso XI, não sem antes lembrar, para dirimir, de uma vez por todas, as dúvidas levantadas pelo nobre Deputado Genebaldo Correia, que o problema da simultaneidade de operação desta comissão com o Congresso convocado extraordinariamente já está definido claramente no art. 4º, que é insusceptível de dúvida, e diz:

"Art. 4º O mandato da comissão não será suspenso quando o Congresso Nacional for convocado extraordinariamente."

De maneira que não há dúvida sobre a possibilidade de concomitância de atuação desses dois colegiados.

Vejamos, Sr. Presidente, a preocupação que o nobre Deputado Nelson Jobim expôs quanto à possibilidade de o inciso XI, de certa forma, tornar anódino, inútil ou imprestável o disposto nas alíneas b, c e d do inciso IV.

Em absoluto, esses dispositivos não procedem. São dispositivos, por assim dizer, correntes, são dispositivos para a normalidade, são dispositivos para as situações que encontramos em condições de absoluta fluência das ações políticas, administrativas e sociais do Governo.

: No entanto, o inciso XI abre uma exceção clara, quando estabelece que esta Casa pode exercer outras atribuições de caráter urgente.

Ora, o caráter urgente, por si só, define a excepcionalidade. Essa excepcionalidade é admitida pelo inciso XI, falta apenas tipi-

ficar onde está a excepcionalidade. A excepcionalidade está na urgência, e esta está na guerra, que é a urgência de todas as urgências. Diante de um quadro de guerra, que reflete diretamente sobre a situação que vamos tratar neste momento, não há o que discutir se essa excepcionalidade está contemplada no inciso. Parece-me óbvio, claro, absolutamente insusceptível de dúvida. Quanto aos demais dispositivos? Seguem tendo a sua aplicação normal, o seu interesse normal para situações outras com as quais este País lidará no seu dia-a-dia daqui por diante. No momento, estamos tratando de uma situação absolutamente excepcional, que é o caso de guerra.

Ora, Sr. Presidente, os jornais de hoje publicam que já estão vendendo botijões de gás a mais de mil cruzeiros, explorando uma situação onde se mistura a boa-fé do povo, o medo, a má avaliação dessas relações internacionais em que grau, em que nível isso nos possa afetar. A economia popular já começa a ser explorada de forma escancarada. Há uma matéria imensa publicada hoje no *Correio Braziliense*, um artigo de oito colunas, informando que, em Samambaia, já estão vendendo botijão de gás a mil cruzeiros.

Sr. Presidente, será o caso de o Congresso Nacional se encolher diante dessa situação, deixar de emitir o seu juízo, deixar de opinar, quando o Poder Executivo apresenta uma proposta, e deixar exclusivamente ao talante do Poder Executivo, ou, o que é pior, deixar sem lei o assunto, deixar sem cobertura legislativa esta matéria?

Não creio, Sr. Presidente, seja esta a situação.

O fato de o Presidente da República ter enviado a matéria ao Congresso Nacional é um preciosismo que não cabe aqui discutir. O Congresso Nacional repassou para esta comissão atribuições que lhe foram delegadas por este próprio Congresso. Estamos repassando matéria que já foi objeto de discussão anterior, e, de certa forma, estamos "chovendo no molhado".

Peço, então, a atenção dos Colegas para este aspecto. Quando já se admite a possibilidade de alargamento da pauta para a qual foi convocado o Congresso Nacional, quando se admite esse alargamento, já se está admitindo uma situação de excepcionalidade, já se está admitindo um caráter aberrante

aos fatos, e que esta urgência imposta pela guerra merece uma consideração mais extensiva e não necessariamente nos impor-mos uma restrição que a hora não pede. A hora pede que esta Congresso se manifeste.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ibsen Pinheiro

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Pela ordem Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ouvi o Senador Marcondes Gadelha com a atenção que habitualmente dou às suas manifestações, sempre lúcidas. No entanto, pesa-me marcar uma posição divergente da de S. Ex.^a — e começo por este ponto —, a possibilidade da ampliação da Ordem do Dia da convocação, o que me parece que este ponto, conjugado com a colocação que fez o Deputado Nelson Jobim, nos dá a resposta não apenas para essa dificuldade como para qualquer perplexidade que possa ocorrer no futuro.

Tenho para mim que o poder de convocar o Congresso Nacional, pela Constituição Federal atribuído ao Presidente da República, aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional e à maioria das duas Casas não se esgota com a convocação. O poder de incluir na pauta deriva do poder de convocar

Por esta razão, Sr. Presidente, penso que o próprio Presidente da República, autor desta convocação, depois dela não está despojado do poder de incluir na pauta. É claro que Sua Excelência estaria dispensado de fazer outra convocação, que seria um *bis in idem*.

Como a convocação é dispensável, o Presidente da República não está despojado do poder de incluir na pauta. E penso mais, Sr. Presidente. Como V. Ex.^a e o Presidente da Câmara dos Deputados, em ato conjunto previsto pela Constituição Federal, podem exercer o poder de convocação, V. Ex.^{as} podem também exercer o poder de incluir matéria na pauta, estando o Congresso Nacional convocado extraordinariamente. A meu juízo, essa faculdade se abre também à maioria absoluta das duas Casas, não apenas pela leitura do texto constitucional, como também, eminentes Colegas, pela aplicação de uma regra de raciocínio — que seria pelo absurdo —, que nos indica também a luz.

Não fosse essa a melhor interpretação, concluiríamos que uma convocação inviabilizaria a apreciação de qualquer outra matéria durante o período de recesso.

Bastaria houvesse uma convocação de iniciativa de qualquer dessas três fontes previstas na Constituição Federal, para que se inviabilizasse, no período de recesso, a apreciação de qualquer outra matéria. Nem a autoridade convocante, nem aquelas autoridades e o Plenário, aos quais a Constituição prevê o uso dessa faculdade, nem uma nem a outra teriam a possibilidade de exercê-la. Logo, esta não pode ter sido uma interpretação desejada pelo Constituinte.

Fico, pois, com a interpretação que também nos oferece o Deputado Nelson Jobim — que foi sustentada pelo Deputado Genebaldo Correia desde o primeiro momento, de que a melhor interpretação para resolver este problema e para assegurar no futuro que a Casa possa determinar normalmente, diante de situações semelhantes, é a faculdade que tem o Presidente de aditar na Ordem do Dia.

Além disso, Sr. Presidente, a leitura das atribuições deferidas pelo Congresso Nacional à Comissão Representativa indica claramente que não houve uma ampla delegação de competência; ao contrário, uma restrita delegação. E em matéria de projeto de lei, esta delegação, como bem sublinhou o Deputado Nelson Jobim, está contida nas letras **b** e **c** do inciso IV do art. 7.^o: "projeto de lei relativo a créditos adicionais"; e "projeto de lei que tenha por fim prorrogar prazo de lei".

Não está prevista nenhuma outra hipótese de projeto de lei. A Lei, que é esta interna de n.^o 3, não assegura, não prevê, não faculta à Comissão Representativa a competência para apreciar projeto de lei, exceto se contido nas letras **b** e **c** do inciso IV.

Esta leitura, Sr. Presidente, leva-me à conclusão de que tanto a colocação original do Líder em exercício, Deputado Genebaldo Correia, quanto a brilhante interpretação dada hoje pelo Deputado Nelson Jobim, acompanhado pelo Senador Chagas Rodrigues, nos indicam um caminho constitucional — a meu juízo também, e agora já faço um pouco de política, Sr. Presidente, não tem obstáculos, nobre Senador Marcondes Gadelha — para a apreciação da matéria.

Desde logo, comprometo-me, pelo meu partido, a facultar a assinatura para a urgência necessária para a apreciação da matéria, que, sem dúvida, tem urgência, embora urgência urgentíssima, e, assim, estaríamos dispostos a dar a assinatura, que permite, sendo da maioria absoluta dos líderes, a apreciação desta matéria num ritmo extremamente acelerado.

Se os partidos políticos, na sua maioria, concordaram com essa urgência, teremos a plena possibilidade de apreciar a matéria seguindo um caminho constitucional que, além de fluente, decorrente do texto constitucional, oferece ao Congresso Nacional mais segurança para conduzir-se nesta ou em futuras convocações extraordinárias.

Acolhendo a questão de ordem do Deputado Nelson Jobim, seguramente V. Ex.^a, Sr. Presidente, percorrerá o melhor caminho, e, pelo PMDB, já terá na Câmara o compromisso de que nos engajaremos no esforço de apreciar a matéria no regime de urgência urgentíssima, através da convocação das duas Casas, que não se estão reunindo simplesmente porque não há matéria na pauta respectiva da Câmara e do Senado, mas essas duas Casas estão também convocados. Havendo matéria que pertença à respectiva competência, elas poderão e deverão reunir-se e apreciá-la.

Por isso, Sr. Presidente, nossa posição, como partido na Câmara, é no caminho de reunirmos as duas Casas, se V. Ex.^{as}, como espero, venha a acolher a questão de ordem do eminente Deputado Nelson Jobim.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Humberto Souto.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como lembra V. Ex.^a, o Governo solicitou aditamento à sua convocação dessa matéria.

O Colégio de Líderes, presente na reunião, pela sua maioria esmagadora decidiu — se devesse tomar esse ritmo sumário através da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Isso foi discutido na hora, largamente debatido — lembro até que havia pedido a V. Ex.^a incluísse como aditamento, e V. Ex.^a disse: "A menos que V.

Ex^a queira discordar, há uma unanimidade para que se vote a matéria pela Comissão Representativa do Congresso".

Ora, Sr. Presidente, o Governo não quer ser dono da verdade. Se o Colégio de Líderes, reunido, entendeu que essa matéria deveria tomar o ritmo sumário da Comissão Representativa do Congresso, que legitimamente está reunida, o Governo aceitou.

Se esta Comissão, juntamente com V. Ex^a, entender que esse ritmo não é o melhor para o País — embora estejamos presenciando a deflagração de uma guerra cujas consequências podem ser graves para a economia de todos os países, principalmente para a do Brasil, que é um país em desenvolvimento —, fica a interrogação se realmente o Congresso, amanhã, não poderia ser acusado, mais uma vez, de fazer com que o Presidente da República continue a editar medidas provisórias; isso exatamente porque o Congresso, ao examinar as matérias, não tem a sensibilidade de reconhecer a urgência e a excepcionalidade da hora. O Golfo Pérsico encontrar-se em estado de guerra, cujas consequências, todos conhecemos, podem ser profundas. Porque, hoje, realmente, as consequências não são ainda visíveis, em decorrência de o preço do petróleo não ter subido de forma astronômica, o que pode ocorrer amanhã.

O Governo tem o dever de precaver-se e, respeitando exatamente a Constituição, por ser matéria que trata de Direito Penal, mandou para o Congresso Nacional em forma de mensagem, e espera apenas que os Congressistas, a exemplo das Lideranças reunidas no Senado na sexta-feira, entendam que é preciso que se dêem ao Presidente da República os instrumentos para que Sua Excelência possa precaver-se diante de fatos eminentes como este, da deflagração de uma guerra, com consequências no processo econômico.

Fica, assim, posta a posição do Governo, que entende que, se esta Comissão não concordar com o que deliberou o Colégio de Líderes, e achar que, esta semana, poderá apreciar a matéria através da votação da Câmara dos Deputados, entende que o Governo não quer ser o dono da verdade e aceita perfeitamente a decisão de V. Ex^a num processo.

O Sr. Paulo Delgado — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Delgado.

O SR. PAULO DELGADO (PT — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, creio que a relevância e a urgência da presente mensagem presidencial são por todos os Representantes da Comissão reconhecidas. Devemos evitar — e esta é a razão pela qual esta Comissão discute esta questão — que a guerra no Golfo Pérsico provoque estragos também no texto constitucional brasileiro.

É preciso evitar-se que a urgência, uma situação sempre possível na vida política de um país, a necessidade da urgência de elaboração constitucional, não rompa com a interpretação que deve prevalecer e que deve criar, inclusive, a jurisprudência mais adequada ao andamento do regime democrático.

O art. 44 da Constituição é muito claro: "O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal". É um Poder bicameral de convocação, pois, ao se fazer a convocação ao Congresso Nacional, automaticamente está-se convocando os dois poderes. E isso está claro na mensagem presidencial e é a razão pela qual o Presidente convoca o Congresso e solicita a inclusão na pauta de matéria relevante e urgente nessa convocação extraordinária, ao contrário do que parecia querer ou nos parecia fazer crer os ministros Jarbas Passarinho e Ozires Silva, que requeriam somente a relevância e a urgência para a tramitação.

O Presidente da República é mais preciso, e interpretar essa precisão presidencial é que nos faz entender que devemos enviar a mensagem presidencial para a convocação da Câmara e do Senado Federal, para tramitação em regime de urgência. As duas Casas estão convocadas, estão trabalhando e é essa interpretação que pode evitar aquilo que o Deputado Ibsen Pinheiro já alertou: a possibilidade de se bloquear a tramitação legislativa em urgência urgentíssima no caso de uma convocação em outro período de recesso, ou mesmo a possibilidade de uma Comissão representativa do Congresso Nacional, por mais representativa que ela seja, sendo um micro plenário do Congresso Nacional, possa apreciar matérias de maior relevância e urgência do que aquela que neste momento estamos apreciando, para a democracia brasileira.

No momento, estamos diante de um fato da conjuntura internacional que tem reflexos diretos na ordem econômica do País, e esperamos não seja utilizado também do ponto de vista político pelas autoridades brasileiras. Nós podemos ter, no entanto, a Comissão representativa que está prevista no texto constitucional, que poderia estar a apreciar matérias de relevância política, de natureza da permanência das instituições democráticas e que talvez, neste caso, tivéssemos dúvida em apreciar, e aí remeteríamos para o Plenário, para o Pleno do Congresso Nacional, o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Sem prejuízo das preocupações do Líder do Governo e do Senador Marcondes Gadelha, acreditamos que o caminho que mais serve à democracia brasileira é o de aplicação do dispositivo de tramitação urgente urgentíssima à mensagem presidencial, e nesta semana, estarmos votando essa questão com a plena vigência do Congresso Nacional: Câmara dos Deputados e Senado Federal. Mesmo porque, Sr. Presidente, não fosse possível essa interpretação, creio que seria mais adequado à realidade brasileira, à própria democracia brasileira, a apreciação dessa mensagem presidencial pelo próximo Congresso Nacional, pela próxima Câmara dos Deputados, pelo próximo Senado Federal. Mas como é possível essa interpretação, a urgência está resguardada, está protegida.

É a razão pela qual apoiamos a proposta do Líder do PMDB, já defendida aqui também pelo nobre Deputado Nelson Jobim. E que essa matéria seja apreciada em urgência urgentíssima pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, como, cremos, seja a melhor interpretação do que quer, inclusive, o Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa já designou Relator o nobre Deputado Bonifácio de Andrada, que amanhã, às 10 horas, opinará preliminarmente sobre a questão que acaba de ser levantada por numerosos Parlamentares presentes.

A Mesa esclarece que teve o cuidado de, antes de qualquer deliberação, ouvir as lideranças da Câmara que foram encontradas, e as do Senado. E a decisão foi unânime. De modo que só por isso a convocação desta reunião.

O ponto de vista pessoal do Presidente não era este e chegou a ser manifestado, mas rendeu-se à decisão das lideranças.

Agora, devo prestar alguns esclarecimentos.

Primeiro, o fato de a mensagem ter sido dirigida ao Presidente do Congresso Nacional nos termos em que foi, não impedia, em boa técnica processual, que aquele que se julgasse incompetente remetesse à autoridade competente. Não sendo, por deliberação das lideranças, competente o Presidente do Congresso para, em sessão do Congresso, deliberar a respeito, a solução seria enviar à Comissão Representativa, como foi ali decidido.

O segundo argumento: ao contrário do que ouvi dito por alguns Srs. Parlamentares, esta comissão pode funcionar mesmo quando em funcionamento o Congresso Nacional. Isso não está expresso no texto da resolução das duas Casas como, principalmente, quando a convocação é restrita a alguns pontos, como o foi em cinco medidas provisórias, que não importavam no funcionamento normal da comissão para deliberar sobre vários itens que constam da própria resolução.

O terceiro ponto, que já foi aqui exposto pelo Senador Marcondes Gadelha: esta comissão é eleita pelo Congresso Nacional para representá-lo durante o recesso, enquanto as comissões técnicas da Câmara e do Senado, designadas pelas lideranças, sem aprovação dos Plenários, são competentes para apreciar projetos de lei da maior relevância e enviá-los, em caráter terminativo, à sanção presidencial. De modo que não seria exagero uma comissão eleita pelo Congresso, a quem o Congresso deu poderes expressos para apreciar outra matéria, com maior largueza, interpretando a sua própria deliberação.

Finalmente, a inclusão da pauta. Também a Presidência entende que excepcionalmente pode incluir na pauta matéria que não foi expressamente contida na convocação do Senhor Presidente da República. Entendeu isso quando convocou os Srs. Líderes — entendeu e entenderá, porque já amanhã terá que dar conhecimento à Casa e ao Congresso de que há outra medida provisória editada pelo Senhor Presidente da República, no dia 18, e que, dentro do prazo de 5 dias, terá que justificar uma convocação do Congresso.

Ora, se o Congresso está convocado para opinar sobre cinco medidas provisórias, seria um despautério que a Presidência o convocasse uma segunda vez para dar início à matéria que não consta da convocação inicial.

De modo que este ponto não contraria as convicções do Presidente, que assentava, num primeiro momento, esse ponto de vista, embora a interpretação rigorosa do texto constitucional não permita o alargamento dessa interpretação, no que pese a contribuição valiosa trazida pelo nobre Deputado Nelson Jobim, com o ensinamento de Pontes de Miranda.

Por quê? Porque o art da Constituição, § 7º, diz expressamente:

"§ 7º. Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente — há o "somente" — "deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado."

Nem é "convocado"; é "foi", no passado. De modo que a interpretação rigorosa excluiria o argumento levantado pelo nobre Deputado Nelson Jobim, embora com S. Exª eu esteja de acordo.

Mas a letra da Constituição teria que ser alargada, numa interpretação generosa, para incluir outra matéria. Nisso estou de acordo com S. Exª

Quero, porém, dizer que a convocação foi feita com fundamento no art. 64. Ora, por este artigo, a matéria não pode ser objeto de exame somente pelo Congresso Nacional em sessão conjunta, mas terá de transitar pela Câmara e pelo Senado, podendo demorar, em cada uma destas Casas, 45 dias. E pelo art. 64:

"A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestaram, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias..."

Abre-se a possibilidade de a Câmara e o Senado, em 90 dias,

ainda no regime de urgência examinarem a matéria.

O nobre Deputado Ibsen Pinheiro antecipa, e com o apoio expresso do nobre Deputado Paulo Delgado, que a matéria transitará em regime de urgência urgentíssima na Câmara dos Deputados.

De modo que isso não é uma contestação, é apenas uma exposição, para demonstrar que também a Presidência teve apreensões e, por isso mesmo, sendo a primeira vez que havia em funcionamento uma comissão representativa e a primeira vez que surgia essa hipótese na própria comissão, teve o cuidado de reunir as lideranças que encontrou na Casa, ainda aquelas ideologicamente mais distintas. E foi essa unanimidade ali encontrada que justificou a convocação para a reunião de hoje.

Já amanhã, às 10 horas, o nobre Deputado Bonifácio de Andrada, designado Relator, trará a sua opinião, que será submetida ao voto dos presentes.

O Sr. Nelson Jobim — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM (PMDB - RS. Para explicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, só ousou interromper V. Exª exatamente porque sou Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, de uma consulta feita por V. Exª, em questão de ordem levantada pelo Deputado José Genoíno, que pretendia incluir na pauta os vetos na política salarial. Estou com o parecer pronto, Sr. Presidente, e a minha questão (de ordem suscitada nesta reunião exatamente restringe a interpretação. A tese de Pontes de Miranda, lida, não é abrangente. A inclusão na pauta só é possível se — e somente se — os Poderes que têm poder de convocar o fizerem. Então, não há uma inclusão, porque a matéria é conexa, urgente, ou atos dessa natureza ou análogos, mas, sim, se — somente se — houver, diz Pontes de Miranda; a rigor, seria outra convocação, mas, evidentemente, havendo esta e estando convocado o Congresso, não se vai fazer uma convocação formalmente. A inclusão, o alargamento da pauta se dá por decisão do Poder que tem o poder de convocar — no caso, o Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, a Mesa encerra a presente reunião, convocando outra para amanhã, às 10 horas, para ouvirmos o parecer do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 15 horas e 45 minutos.)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

Destinada a "apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil".

8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1990

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de novembro do ano de mil novecentos e noventa, na sala nº 4, presente o Sr. Senador Mário Covas e os Srs. Deputados Paulo Ramos, Presidente eventual, Fernando Bezerra Coelho, Relator, e Vilson Souza, reúne-se a comissão parlamentar de inquérito, destinada a "apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil". Comparece ainda, o Sr. Deputado Basílio Vilani.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Havendo número regimental o Sr. Presidente inicia os trabalhos e, comunica que os depoentes serão os Srs. Antônio Cláudio Sochaczewski — Diretor da Área Externa do Banco Central do Brasil, Romeu Tuma — Diretor-Geral da Polícia Federal e Pascoal Geraldo da Silveira Isoldi — Presidente da Corretora Isoldi.

Prosseguindo, o Sr. Deputado Paulo Ramos, Presidente eventual, concede a palavra ao Sr. Deputado Fernando Bezerra Coelho, Relator, que apresenta um resumo dos trabalhos da comissão até a presente data.

Continuando, o Sr. Presidente, esclarece que cada depoente fará o juramento separadamente e, terá dez minutos para sua exposição seguida da fase interpelatória. Comunica ainda, que os trabalhos serão iniciados pelo Sr. Antônio Cláudio Sochaczewski, seguido do Sr. Romeu Tuma e por último o Sr. Pascoal Geraldo da Silveira Isoldi.

Logo após às exposições dos Srs. depoentes, passa-se a fase de indagações usando da palavra pela ordem, os Srs. Deputados Fernando Bezerra Coelho, Relator e Paulo Ramos, presidente eventual.

Finalizando, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e, determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas, em anexo, à presente ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Sônia de Andarde Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

ANEXO À ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DESTINADA A "APURAR A FUGA DE CAPITAL E A EVASÃO DE DIVISAS DO BRASIL", REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1990. A FIM DE OUVIR OS DEPOIMENTOS DO SRS. ANTONIO CLAUDIO SOCHACZEWSKI — DIRETOR DA ÁREA EXTERNA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ROMEU TUMA — DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL E PASCOAL GERALDO DA SILVEIRA ISOLDI — PRESIDENTE DA CORRETORA ISOLDI, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Deputado Paulo Ramos

Relator: Deputado Fernando Bezerra Coelho

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Estão abertos os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar a evasão de divisas e a fuga de capitais. Convido para fazer parte da mesa o primeiro depoente de hoje o Dr. Antônio Cláudio Sochaczewski, Diretor da Área Externa do Banco Central.

Conforme manda a nossa Constituição, vou solicitar ao Dr. Antônio Cláudio que faça o juramento nela previsto.

O SR. CLÁUDIO SOCHACZEWSKI — Juro, como dever de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Gostaria de apresentar, em nome da comissão, uma síntese dos trabalhos até aqui realizados e formular as perguntas que julgar convenientes. Passo a palavra ao Deputado Fernando Bezerra Coelho, relator da comissão.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO — Sr. Presidente, Dr. Antônio

Cláudio, o objetivo é o de ficarmos mais ou menos com o mesmo nível de informação para que o Senhor possa compreender as razões das indagações que serão feitas a seguir. Gostaria de fazer um breve resumo das atividades desta Comissão Mista de Inquérito.

Ela foi instaurada no final de 1989, depois de amplamente denunciada pela imprensa brasileira, pelos grandes veículos de comunicação das fraudes nas importações brasileiras. Ela foi formada a partir do requerimento do Deputado Paulo Ramos e teve uma primeira fase que consistiu em ouvir todas as autoridades do Governo Federal ligadas a área.

Tivemos o depoimento do Dr. Arny Loren, à época Diretor da Área Externa do Banco Central; tivemos o depoimento do Dr. Maurício Assis, representando a Cacex e hoje Secretário de Comércio Exterior do Governo, tivemos também o depoimento do Diretor da Aduana, ouvimos o Ministro da Justiça, Dr. Saulo Ramos, ouvimos a Receita Federal, enfim, foram ouvidos todos os órgãos do Governo Federal para poder opinar sobre a questão.

A partir de outubro, atendendo a uma solicitação do Relator, no sentido de delimitar o nosso raio de ação, porque o nome da comissão suscita investigações muito mais amplas e muito mais profundas, a comissão resolveu acolher a sugestão de que o campo das investigações e do aprofundamento do trabalho ficasse circunscrito aos casos das fraudes nas importações brasileiras, o que foi objeto de denúncia pela imprensa brasileira e que já era de certa forma alvo de investigações pela Receita Federal, pela Polícia Federal e pelo Banco Central do Brasil.

A segunda fase iniciou-se com a Comissão procurando ouvir as pessoas que se envolveram ou praticaram o delito cambial ou a fraude cambial e aqui ouvimos, em 15 de maio, depois de ter recebido um primeiro relatório da Polícia Federal, trazido à comissão pelo Dr. Romeu Tuma, em 15 de maio, acumula ainda o cargo de Secretário da Receita Federal, nos tem sido apresentado um relatório no qual convidamos os representantes de algumas empresas.

Esse relatório tinha um resumo das operações fraudulentas, empresa por empresa, instituição por instituição, corretora por corretora e resolvemos então convidar quatro instituições bancárias. Uma instituição que representasse um banco

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, a Mesa encerra a presente reunião, convocando outra para amanhã, às 10 horas, para ouvirmos o parecer do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 15 horas e 45 minutos.)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

Destinada a "apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil".

8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1990

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de novembro do ano de mil novecentos e noventa, na sala nº 4, presente o Sr. Senador Mário Covas e os Srs. Deputados Paulo Ramos, Presidente eventual, Fernando Bezerra Coelho, Relator, e Vilson Souza, reúne-se a comissão parlamentar de inquérito, destinada a "apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil". Comparece ainda, o Sr. Deputado Basílio Vilani.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Havendo número regimental o Sr. Presidente inicia os trabalhos e, comunica que os depoentes serão os Srs. Antônio Cláudio Sochaczewski — Diretor da Área Externa do Banco Central do Brasil, Romeu Tuma — Diretor-Geral da Polícia Federal e Pascoal Geraldo da Silveira Isoldi — Presidente da Corretora Isoldi.

Prosseguindo, o Sr. Deputado Paulo Ramos, Presidente eventual, concede a palavra ao Sr. Deputado Fernando Bezerra Coelho, Relator, que apresenta um resumo dos trabalhos da comissão até a presente data.

Continuando, o Sr. Presidente, esclarece que cada depoente fará o juramento separadamente e, terá dez minutos para sua exposição seguida da fase interpelatória. Comunica ainda, que os trabalhos serão iniciados pelo Sr. Antônio Cláudio Sochaczewski, seguido do Sr. Romeu Tuma e por último o Sr. Pascoal Geraldo da Silveira Isoldi.

Logo após às exposições dos Srs. depoentes, passa-se a fase de indagações usando da palavra pela ordem, os Srs. Deputados Fernando Bezerra Coelho, Relator e Paulo Ramos, presidente eventual.

Finalizando, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e, determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas, em anexo, à presente ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

ANEXO À ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DESTINADA A "APURAR A FUGA DE CAPITAL E A EVASÃO DE DIVISAS DO BRASIL", REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1990. A FIM DE OUVIR OS DEPOIMENTOS DO SRS. ANTÔNIO CLÁUDIO SOCHACZEWSKI — DIRETOR DA ÁREA EXTERNA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ROMEU TUMA — DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL E PASCOAL GERALDO DA SILVEIRA ISOLDI — PRESIDENTE DA CORRETORA ISOLDI. QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Deputado Paulo Ramos

Relator: Deputado Fernando Bezerra Coelho

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Estão abertos os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar a evasão de divisas e a fuga de capitais. Convido para fazer parte da mesa o primeiro depoente de hoje o Dr. Antônio Cláudio Sochaczewski, Diretor da Área Externa do Banco Central.

Conforme manda a nossa Constituição, vou solicitar ao Dr. Antônio Cláudio que faça o juramento nela previsto.

O SR. CLÁUDIO SOCHACZEWSKI — Juro, como dever de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Gostaria de apresentar, em nome da comissão, uma síntese dos trabalhos até aqui realizados e formular as perguntas que julgar convenientes. Passo a palavra ao Deputado Fernando Bezerra Coelho, relator da comissão.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO — Sr. Presidente, Dr. Antônio

Cláudio, o objetivo é o de ficarmos mais ou menos com o mesmo nível de informação para que o Senhor possa compreender as razões das indagações que serão feitas a seguir. Gostaria de fazer um breve resumo das atividades desta Comissão Mista de Inquérito.

Ela foi instaurada no final de 1989, depois de amplamente denunciada pela imprensa brasileira, pelos grandes veículos de comunicação das fraudes nas importações brasileiras. Ela foi formada a partir do requerimento do Deputado Paulo Ramos e teve uma primeira fase que consistiu em ouvir todas as autoridades do Governo Federal ligadas a área.

Tivemos o depoimento do Dr. Arny Loren, à época Diretor da Área Externa do Banco Central; tivemos o depoimento do Dr. Maurício Assis, representando a Cacex e hoje Secretário de Comércio Exterior do Governo, tivemos também o depoimento do Diretor da Aduana, ouvimos o Ministro da Justiça, Dr. Saulo Ramos, ouvimos a Receita Federal, enfim, foram ouvidos todos os órgãos do Governo Federal para poder opinar sobre a questão.

A partir de outubro, atendendo a uma solicitação do Relator, no sentido de delimitar o nosso raio de ação, porque o nome da comissão suscita investigações muito mais amplas e muito mais profundas, a comissão resolveu acolher a sugestão de que o campo das investigações e do aprofundamento do trabalho ficasse circunscrito aos casos das fraudes nas importações brasileiras, o que foi objeto de denúncia pela imprensa brasileira e que já era de certa forma alvo de investigações pela Receita Federal, pela Polícia Federal e pelo Banco Central do Brasil.

A segunda fase iniciou-se com a Comissão procurando ouvir as pessoas que se envolveram ou praticaram o delito cambial ou a fraude cambial e aqui ouvimos, em 15 de maio, depois de ter recebido um primeiro relatório da Polícia Federal, trazido à comissão pelo Dr. Romeu Tuma, em 15 de maio, acumula ainda o cargo de Secretário da Receita Federal, nos tem sido apresentado um relatório no qual convidamos os representantes de algumas empresas.

Esse relatório tinha um resumo das operações fraudulentas, empresa por empresa, instituição por instituição, corretora por corretora e resolvemos então convidar quatro instituições bancárias. Uma instituição que representasse um banco

estrangeiro, uma instituição que representasse um banco oficial, um banco estatal e duas instituições privadas que se sobressaíssem em função dos volumes, para que pudéssemos ouvir e compreender melhor o que ocorreu na época.

As instituições convocadas a depor foram o Banco de Crédito Nacional, na pessoa do Dr. Pedro Conde que aqui esteve, o Banco Cidade, o Banco Credireal e o MMB Bank. E para a nossa surpresa, duas instituições, o Banco Cidade e o Banco de Crédito Nacional, apesar do relatório da Polícia Federal negar peremptoriamente qualquer participação dessas instituições em qualquer operação que tenha sido objeto de denúncia ou de fraude pelo Banco Central ou pela Receita Federal. As duas outras instituições confirmaram a existência das operações fraudulentas, e cada uma delas apresentou as duas justificativas a essa comissão.

Recebemos agora, já esta semana, a resposta ao nosso ofício do início de outubro, sobre os trabalhos que foram desenvolvidos pelo Banco Central do Brasil, em relação a essas fraudes nas importações. Então, a primeira pergunta que nós gostaríamos de fazer, é saber se o trabalho do Banco Central foi desenvolvido em cooperação, em conjunto com a Polícia Federal, com a Receita Federal, porque hoje nós estamos aqui diante de uma situação muito engraçada: a Polícia Federal tem um primeiro relatório e um segundo relatório. Num primeiro relatório cita algumas instituições, no segundo, tais instituições desaparecem. Nós estamos querendo saber, e o Dr. Tuma deverá responder aqui, onde ele conseguiu as informações para o primeiro e para o segundo relatórios. E saber, então, se o Banco Central, desde o início, tem trabalhado em conjunto com a Polícia Federal, qual tem sido a participação do Banco Central nessas investigações e se a fonte de informação para caracterizar a operação cambial como uma operação fraudulenta é o Banco Central, é a Receita Federal, é a Polícia Federal, quem é, enfim, em última análise, a autoridade do Governo Federal que, ao proceder esses levantamentos e essas investigações, quem é que caracteriza as operações como sendo fraudulentas, e se o Sr. teria alguma explicação a dar, para esse desencontro de informações por parte da Polícia Federal. Estamos supondo que a Receita Federal também esteja a sustentar esses dois relatórios, tendo em vista que nós

foram apresentados pelo Dr. Romeu Tuma. Essa seria, então, a primeira pergunta.

O SR. CLÁUDIO SOCHACZEWSKI — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Deputados, inicialmente Sr. Presidente, eu gostaria de ter apenas um esclarecimento: há público, e imprensa presente ou essa é uma sessão fechada?

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra) — Posso até fazer um esclarecimento. Todas as sessões tinham sido, até a última sessão, secretas. Delas faziam parte somente o depoente, os assessores do Relator e os membros da Comissão. Mas, na última sessão, a pedido do Deputado Paulo Ramos — que hoje está presidindo a sessão —, em função, digamos, desse desencontro nas informações por parte das autoridades federais, foi pedido que as sessões voltassem a ser públicas, para que a imprensa pudesse ter acesso às informações do que aqui se discute, aqui se debate para que haja, segundo as palavras do Deputado Paulo Ramos, mais empenho ao prestar as informações que estão sendo dirigidas a essa comissão. Nós não estamos querendo prejudicar nenhuma das instituições privadas convocadas aqui a essa CPI para depor, temos tido esse cuidado, não cabe a essa comissão realizar nenhum trabalho de natureza policial, a responsabilidade dessa área cabe às autoridades competentes. Mas essa comissão quer efetivamente concluir os seus trabalhos, quer entender essas práticas fraudulentas que ocorreram à época, e quer saber se, agora as empresas importadoras, muitas delas já reconhecidamente fictícias, forçadas, empresas fantasmas — outras não. Se essas empresas contaram com a conveniência, com a omissão, com o apoio, com o consentimento das instituições financeiras envolvidas, no sentido, não de que seja aplicada a penalidade, mas que a legislação brasileira possa ser aperfeiçoada a nível do controle no câmbio, para que daqui a um ano, quando novamente nós tivermos um deslocamento da taxa de câmbio, mais uma vez essas instituições sejam tentadas ou a legislação continue frouxa, permitindo que novas fraudes possam vir a ser praticadas. O interesse do Relator é procurar dar às autoridades federais, às autoridades competentes da área sugestões que possamos conseguir obter, junto a técnicos da Receita Federal, do Banco Central, junto às instituições privadas que operam na área de câmbio, subsídios para que a nossa legislação, na área, possa evitar es-

ses buracos ou falhas que permitam práticas ilícitas.

Então, respondendo de forma objetiva, a sessão hoje, está sendo aberta por uma decisão anterior da própria Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Eu quero dar mais um esclarecimento, porque fui eu que tive a oportunidade de formular a sugestão, para que as reuniões fossem abertas. Em primeiro lugar a Polícia Federal começou a apurar e dar ampla divulgação do fato de que estava apurando as fraudes cambiais, depois de providências iniciais para a instalação desta CPI. Instalada a CPI, não só o Ministro da Justiça, como também o Diretor da Polícia Federal, ambos, solicitaram, ao Presidente e ao Relator da CPI que os trabalhos fossem feitos no maior sigilo, para que as apurações não fossem prejudicadas. E a comissão acolheu! Não houve, em nenhum momento, nenhum dado que chegasse ao conhecimento da opinião pública ou da imprensa, nenhum dado. A comissão — sendo Congresso Nacional, uma Casa conhecida, aonde tudo o que vem aqui é público —, preservar o sigilo de certas informações, realmente passou a ser um fato inusitado.

Muito bem, entretanto, no decorrer dos trabalhos da CPI, os desencontros de informações e, às vezes, até depoimentos acintosos, como foi o caso de um depoimento na semana passada, dos delegados da Polícia Federal, que chegaram a dizer que algumas instituições foram incluídas no relatório por erro datilográfico. Ficou a impressão da existência de um sistema que conta com uma cumplicidade muito grande e que o sigilo estaria contribuindo até para que nós próprios, integrantes da CPI, começássemos a integrar também essa cumplicidade, em função do silêncio. Isso não implica o julgamento de qualquer um daqueles que tenham vindo depor aqui, não é isso. O que eu digo e que foi a preocupação é que de repente a opinião pública fica sem tomar conhecimento de algo que é realmente muito grave, na medida em que um relatório é elaborado pela Polícia Federal, pelo seu diretor maior, que também dirige a Receita Federal, entregue a Comissão Parlamentar de Inquérito, há solicitação de sigilo e, de repente, constatamos que o relatório não merece a mínima fé. O tempo vai-se escoando, as autoridades responsáveis vão-se revezando nos cargos, dificultando, inclusive, cada vez mais a apuração na medida em que cada um que a sucede, para

prestar um depoimento aqui terá dificuldades, até porque não tem nem dados de memória, vai ficando tudo muito difícil. Então foi essa a razão de tornar público, porque não era mais possível — quero registrar, que estou hoje presidindo os trabalhos desta CPI, na ausência do Senador Antonio Luiz Maya que, por motivos realmente imperiosos, não pode aqui estar, já que tem ao longo de todo esse período estado aqui presente.

Quando foi formulada a CPI, o objetivo era realmente no sentido de que ela alcançasse a amplitude que consta da sua própria formulação. Infelizmente, por razões diversas, tendo sido este um ano eleitoral, com muitas medidas provisórias, a serem votadas, o Congresso Nacional não se tem concentrado em algumas questões que são fundamentais como essa, da própria evasão de divisas e da fuga de capitais. Eram esses os esclarecimentos que eu queria fazer. O motivo era realmente que ela alcançasse a amplitude.

O SR. CLÁUDIO SOCHACZWESKI — Eu também consultaria ao Sr. Presidente, se a Comissão me permitisse. Foram feitas duas perguntas específicas, mas eu me permitiria fazer um pequeno apanhado geral sobre a questão que, ao que me parece, poderia encaminhá-la melhor e até orientar as questões futuras. Depois eu poderia deixar para os próprios autos da comissão. Penso que esse ponto ajudaria bastante.

No primeiro semestre de 89, o Departamento de Câmbio do Banco Central detectou indícios de irregularidades cambiais relacionadas com o pagamento de importações fictícias nas praças de São Paulo e de Santos, totalizando inicialmente um montante aproximado de 20 milhões e 700 mil dólares e 55 milhões, 580 mil dólares respectivamente.

Em seguida, no início do segundo semestre, foram detectadas novas operações irregulares da espécie em outras praças com relevância para o Rio de Janeiro, totalizando inicialmente a importância de cerca de 276 milhões de dólares.

Dada a gravidade do assunto, a Diretoria do Banco Central informou em agosto de 89 que os Srs. Ministros da Fazenda, da Justiça, do Serviço Nacional de Informações, o Sr. Diretor da Polícia Federal, o Sr. Procurador-Geral da República, dentre outros, constituiu um grupo de funcionários para, conjuntamente com outros

funcionários das demais instituições afetadas e do Departamento da Polícia Federal apurar os fatos.

Isso, eventualmente, responde pelo menos em parte à primeira questão de que esses trabalhos foram desenvolvidos em conjunto entre a Polícia Federal, o Banco Central e a Receita Federal. Depois podemos elaborar um pouquinho mais sobre esse ponto. Foi constituído oficialmente, em nível do Banco Central, um grupo de funcionários para trabalhar em conjunto com essas duas outras instituições.

No curso dos levantamentos efetuados, constatou-se que as fraudes cambiais consistiam basicamente do seguinte: primeiro, falsificação de guias de importações; segundo, falsificação de declaração de importação; terceiro, adulteração de documentação; quarto, inexistência de importadores; quinto, uso indevido de empresas idôneas; sexto, infringência ao convênio de créditos recíprocos, que são aqueles com a América Latina, ou seja, remessa para Nova York, quando deveriam ser cursadas pelo convênio de créditos recíprocos, ou seja, pagamento apenas para os países membros do convênio e, por último, exportadores inexistentes. Esses são os principais itens que foram apurados, como foram realizadas essas fraudes.

No âmbito do Banco Central, as empresas, bancos e corretoras que, de forma direta ou indireta, tiveram participação nas operações encontraram-se relacionadas no material que foi encaminhado à comissão, cujos valores apurados até a presente comissão, cujos valores apurados até a presente data totalizam cerca de 514 milhões de dólares. Nessa relação, talvez encaminhando em relação à segunda questão, o Banco de Crédito Nacional e o Banco Cidade, nas apurações do Banco Central, nunca, estiveram envolvidos, quer dizer, não constam dessa lista pelo fato de que nunca foram identificadas operações em que houvesse o envolvimento dessas duas instituições financeiras.

O SR. FERNANDO BEZERRA — O Banco Central, portanto, é quem caracteriza se a operação é fraudulenta ou não? Quem tem competência para dizer se a operação foi fraudulenta é o Banco Central?

O SR. CLÁUDIO SOCHACZWESKI — Sob o ponto de vista cambial, sem dúvida nenhuma. Quer dizer, o conjunto de normas e de regras que regem o sistema cambial brasileiro é normati-

zado pelo Banco Central e a ele cabe dizer quem praticou um ato ilícito ou não. Isso sob o ponto de vista cambial.

O SR. FERNANDO BEZERRA — Portanto, a Polícia Federal não recebeu a informação do Banco Central em relação ao BCN ou ao Banco Cidade.

O SR. CLÁUDIO SOCHACZWESKI — Permita-me abrir um parêntese? Como os Srs. sabem, estou no Banco Central desde março deste ano. Essa é uma questão que já vem desde o ano passado. São questões alentadas, como já mencionou o Presidente, que têm que passar de um para outro. Eu me permiti trazer aqui alguns funcionários do Banco Central que acompanharam alguns desde o início, outros a partir de um certo momento e poderiam prestar, se a comissão permitisse, alguns esclarecimentos mais precisos.

Estão aqui o Chefe do Departamento de Câmbio do Banco Central, Dr. Gilberto de Almeida Nobre; o Chefe da Divisão do Departamento de Câmbio de Ilícitos Cambiais, Dr. Manuel dos Anjos Marques Teixeira e um advogado do Departamento Jurídico do Banco, Dr. Ailton César dos Santos.

Portanto, talvez essas questões, Sr. Relator, algumas delas eu me permitiria passar a esses funcionários, porque o esclarecimento seria melhor se prestado por eles.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra) — Se o Sr. quiser concluir a leitura do seu relatório, o senhor o faça e, depois, teremos que colher os juramentos dos outros depoentes. Seria interessante ouvi-los.

O SR. CLÁUDIO SOCHACZWESKI — Perfeito.

Como resultado dos levantamentos efetuados pelo Banco Central, foram instaurados 70 processos administrativos, sendo 55 contra empresas, 7 contra bancos e 8 contra corretoras, encontrando-se os demais casos em fase conclusiva de estudos, tanto nesta sede, aqui em Brasília, como nas delegacias regionais do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Porto Alegre. O total de pessoas jurídicas que tiveram participação direta ou indireta no processo das operações irregulares tem a seguinte distribuição: 105 "empresas importadoras", porque muitas delas não eram empresas verdadeiras, 24 bancos e 25 corretoras de câmbio. Das investigações em conjunto com a Polícia Federal e com o apoio do Federal Bureau Investigation

em Nova Iorque, foi possível, junto à Justiça daquela cidade, romper-se o acesso ao sigilo bancário norte-americano, onde o Bank of New England foi obrigado por aquele judiciário a entregar todos os documentos relacionados com as operações envolvendo uma das empresas exportadoras, a empresa principal que aparece nas operações, através dos quais se identificou um dos segmentos das fraudes que eram praticadas no Rio de Janeiro, onde as importações eram inexistentes e as ordens de pagamento remetidas para o Bank of New England em nome desse exportador, que, entretanto, não recebia o crédito uma vez que os valores eram lançados em contas de terceiros e após transferidos a bancos suíços. Além do Bank of New England, essa autarquia, o Banco Central constatou que dois outros segmentos das fraudes cambiais tinham os bancos The First New York Bank for Bresnes e The First Wormaus Bank of New Bank como principais banqueiros receptores das ordens de pagamento oriundas do País, encontrando-se tais levantamentos em fase conclusiva.

Apenas para lembrar aos Srs. as muitas a serem aplicadas aos bancos, corretoras e clientes, eventualmente concluindo-se pela sua culpa, são equivalentes ao triplo do valor das operações. Os bancos e corretoras têm a responsabilidade de identificar perfeitamente o cliente, através de cadastro, cartão de autógrafos etc., e de proceder à liquidação dos contratos na forma da legislação vigente, ou seja, receber o pagamento através de débito em conta corrente ou através de cheque do próprio importador. Existem bancos e corretoras que foram totalmente omissos e, em consequência, co-responsáveis, no mínimo culpados, já que em muito contribuíram para a consumação das fraudes. Não tinham em seus artigos quaisquer dados identificadores do cliente e, ademais, liquidavam os contratos através de recebimento em moeda nacional, em espécie, ou através de cheques administrativos. Outros, porém, adotavam todas as providências que lhes competiam. Entretanto, a perfeição e condução com que os autores processavam as operações, fatalmente passariam pelo crivo do mais atento funcionário. Quer dizer, algumas das fraudes foram realizadas com falsificações bastante difíceis de serem identificadas, como guias falsas ou declarações de importações falsas ou faturas falsas.

Tanto para um caso como para o outro, o Banco Central está instaurando os competentes processos administrativos para que, ao final, se possa concluir particularmente sobre o envolvimento ou não das instituições financeiras.

Como medida acautelatória, o departamento de câmbio vem determinando à rede bancária autorizada operar em câmbio a vedação de qualquer remessa ao exterior relacionada com qualquer empresa envolvida nas fraudes, sem que haja a prévia e expressa autorização desse banco. Em todos os casos de instauração de processo administrativo, o Banco Central oficializa o departamento da Polícia Federal, o departamento da Receita Federal, o departamento de Comércio Exterior, a antiga Cacex, para que as sanções que se fizerem necessárias no âmbito daquelas instituições.

Queria apenas complementar os meus comentários iniciais para lembrar alguns aspectos de como o Banco Central atua na questão cambial, que talvez esclareça alguns pontos que também sejam do interesse da Comissão.

O rastreamento das operações fraudulentas foram realizados através de alguns critérios. Quer dizer, houve um episódio inicial de como se achou a primeira, a partir disso o Banco Central rastreou, através de valores que se situavam acima de 200 mil dólares, porque todas as fraudes, em sua grande maioria, eram acima desses valores, importâncias que se detectaram das primeiras operações fraudulentas. Segundo, outro critério, foi cuja remessa tenha sido como receptor no exterior o Bank of New England. Então, todas elas foram rastreadas dentro de um determinado período. Terceiro, cujo exportador estrangeiro tenha sido aquele que recebeu a maior parte desses créditos. Quer dizer, ele não recebeu, mas em nome do que foi feito o pagamento no exterior. O outro critério cujo material, objeto de importação, tenha sido produtos químicos. Por uma razão, aliás, que me escapa, por que razão foi escolhido esse produto para ser o objeto das fraudes. E, por último, cujas declarações de importação não tenham sido apresentadas no prazo regulamentar de 60 dias. Para que um banco realize uma remessa ao exterior ele precisa de alguns documentos; necessariamente, a guia de embarque, a fatura do exportador, a guia de importação, e apenas a declaração de importação, cuja apresentação pode

ser postergada no caso de pagamento à vista, ou seja, quando a mercadoria ainda não foi internada, mas já foi feito o pagamento à vista. Mas, como existe um prazo de sessenta dias para que, desde a liquidação do câmbio, a declaração de importação seja apresentada, quem não apresentou a declaração depois de sessenta dias também foi objeto de rastreamento pelo Banco Central.

Outro ponto que eu gostaria de mencionar é o papel do Banco Central no controle cambial. O controle cambial tem por objetivo estabelecer as formalidades a serem observadas nas transferências financeiras para o exterior, como selecionar aqueles itens que são elegíveis para essa transferência. Assim, por exemplo, não é permitida a transferência de capitais privados, o que seria exatamente o objetivo final das fraudes. Os investimentos brasileiros no exterior, remessa de dividendos, royalties, assistência técnica e outros itens semelhantes, dependem de autorização específica do Banco Central. Agora, na parte de comércio exterior, a emissão de guias de importação, exportação, certificados de INPI, do CDI etc., em outros órgãos, fazem parte desse conjunto de controle cambial.

Finalmente o último ponto seria o controle aduaneiro que a Receita Federal exerce no momento do desembaraço da importação das mercadorias no País.

Portanto, o controle cambial é representado por uma rede burocrática, que envolve diversos órgãos do Governo com o objetivo de dar prioridade às naturezas de operações passíveis de remessa ao exterior, e estabelecer suas condições para que essa remessa seja possível.

A função do Banco Central é o processamento dos itens que lhe digam respeito, tais como aqueles diretamente relacionados com os investimentos estrangeiros no Brasil, endividamento externo, e outras formas correlatas.

Controle cambial — eu acho um ponto importante o que o Sr. Relator já mencionou. Quanto a essa questão, estamos desenvolvendo um projeto exatamente para tentarmos, se Deus quiser, eliminar pelo menos em grande parte a possibilidade de haver a fraude cambial, porque temos três tipos de documentação que são emitidos por três órgãos distintos; a saber: contrato de câmbio, que está no âmbito do Banco Central, a guia de importação,

que está no âmbito, hoje, do Departamento de Comércio Exterior, e a declaração de importação, que está no âmbito da Receita Federal. É fácil perceber que qualquer incoordenação, qualquer dificuldade de um batimento desses três documentos, de certa forma facilita a fraude cambial.

O Banco Central está desenvolvendo junto ao Departamento de Comércio Exterior e à Receita Federal, um sistema de interligação dessas informações, de tal maneira que a emissão das guias, a emissão das declarações de importação e dos contratos de câmbio, estão sendo quase que um único documento, quando, então, as possibilidades dessas operações, pelo menos como elas foram realizadas nesse caso, teriam sido praticamente eliminadas, quer dizer, vai ser um único documento de emissão eletrônica, por parte dos bancos, que vai amparar a autorização de exportação, a declaração de internação e os contratos de câmbio.

Esse sistema deve, se tudo correr como estamos pensando, estar já no ar no primeiro trimestre do ano que vem. É um sistema que vai ser feito através do sistema de computação do Banco Central — SISBACEN — que já comanda, hoje, todas as operações de contratação de câmbio. Se pudermos fazer essa interligação, praticamente elimina-se a possibilidade das fraudes, na forma, que foram procedidas evidentemente, já que as imaginações são muito férteis, para descobrir outras formas.

Outro ponto que eu gostaria de esclarecer é que o Banco Central monitora as operações de câmbio. O que significa exatamente esse monitoramento?

O monitoramento das operações de câmbio diretamente junto às redes bancárias, se constitui em etapa posterior àquela descrita do processamento da importação. O monitoramento decorre do art. 24 da Lei nº 4.131, de 1962, que determina:

"que diariamente os bancos comuniquem ao Banco Central as operações de câmbio, segundo a sua finalidade."

Diariamente os bancos são obrigados a informar o que procederam em termos de operações de câmbio, citando o artigo.

"cumpre aos estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio transmitir à Superintendência da Moeda e do Crédito...

(à época era a Sumoc)

diariamente informações sobre o montante de compra e venda de câmbio com a especificação de suas finalidades, segundo a classificação estabelecida."

Portanto, esse monitoramento das operações de câmbio tem por objetivo principal a verificação do correspondente registro contábil de cada operação no regime diário de operações de câmbio. A conclusão é que o monitoramento não implica autorização de qualquer espécie para a realização das operações, quer dizer, o fato de o Banco Central monitorar as operações não significa que ele está dando a operação como boa, isso é uma função dos bancos autorizados a operar em câmbio, ou seja, os bancos é que são responsáveis pela legitimidade dessas operações. Evidentemente, culposamente ou não, se forem apresentados documentos perfeitamente falsificados, isso vai ser levado em conta, mas é responsabilidade dos estabelecimentos autorizados a operar em câmbio a legitimidade da operação.

Esses seriam os comentários que eu gostaria de fazer. Não sei se no decorrer da minha exposição desses meus comentários, respondi, pelo menos, aos dois quesitos iniciais: a questão do BCN e do Banco Cidade que, pela listagem que foi oferecida à comissão, não foi identificada nenhuma operação que envolvesse esses bancos como os liquidantes de câmbio. Foram feitos trabalhos conjuntos, os trabalhos sempre foram desenvolvidos em conjunto entre a Polícia Federal, o Banco Central e a Receita Federal.

A sua terceira pergunta, o senhor poderia repeti-la, por favor?

O SR. RELATOR (Deputado Fernando Bezerra) — A pergunta, Dr. Antônio Cláudio, é saber se o Banco Central pode afirmar que não partiu dele a informação à Polícia Federal das operações que, no seu primeiro relatório em que constam como praticantes o BCN e o Banco Cidade. Se não saiu de lá, a Polícia Federal vai dizer de onde saiu, e se o Banco Central tem condições de afirmar que não prestou essa informação, se não houve nenhum ofício, nenhum documento, nenhum levantamento que pudesse atestar e a Polícia Federal, conseqüentemente, ter acesso a essa informação.

O SR. CLÁUDIO SOCHACZEWSKI — Pode. O Banco Central pode afirmar isso, de que não partiu

do banco nenhuma informação que envolvesse esses dois bancos mencionados.

O SR. RELATOR (Deputado Fernando Bezerra) — Pois não. Dr. Antônio Cláudio, uma outra pergunta que deriva de seus comentários: o senhor informou que uma série de instituições, quase 24 bancos, estão sob investigação, as análises estão sendo procedidas e levantadas no Banco Central e que, no âmbito da legislação vigente, esses bancos poderão ser responsabilizados por essas operações fraudulentas que o Banco Central está aferindo, está confirmando. O que sentimos aqui no depoimento dos senhores presidentes de bancos é que eles falam mais ou menos o seguinte: "É uma operação de câmbio pronto: o cliente chega lá, para poder fechar um câmbio, com os cruzeiros correspondentes. O risco do banco é zero. É fechar o câmbio, ganhar a comissão sobre a operação e remeter o câmbio. Eu pergunto: Nessa legislação existente, porque quando nós, comuns mortais, vamos a algum banco para tirar algum dinheiro, precisamos fazer um cadastro, precisamos aprovar uma operação, que vai para uma análise e, dependendo do valor da operação, sobe para a gerência, senão vai para uma superintendência e, se for um valor mais alto ainda, vai para uma direção-geral, quer dizer, nós, comuns mortais, normalmente enfrentamos no dia-a-dia, com as instituições financeiras, situações como essa. Eu pergunto se na área cambial reza alguma legislação que obrigue os bancos a serem assim tão atentos, tão vigilantes, nessas operações de câmbio, ou seja, uma operação de 8 milhões de dólares, 9 milhões de dólares, 12 milhões de dólares, de um milhão e meio de dólares, mesmo o câmbio sendo pronto, não havendo o risco, digamos, financeiro da operação, não existe a regra, a norma ou o regulamento do Banco Central que obrigue o banco a ser, digamos, cuidadoso naquela operação? De que a firma tenha um cadastro aprovado, de que a firma tenha uma conta aberta no banco, de que a firma, enfim, tenha um registro no banco, quer dizer, à luz da legislação do Banco Central, em relação à área cambial, existe algo que possa responsabilizar os bancos por essa desatenção, ou pelo fato de que não está havendo risco; parece que as operações, de certa forma, independentemente do valor, todas não passaram do operador lá na mesa de câmbio. Todas elas foram fechadas ali e essa era uma rotina no banco e ninguém soube, ninguém nunca foi informado de

como era aquela operação. Eu pergunto. À luz da legislação existente, esses bancos estão corretos ou incorretos, ou se poderá afirmar que eles cometeram algum equívoco, algum deslize em função desses procedimentos?

O SR. CLÁUDIO SOCHACZEWSKI — Aí, nós temos duas questões envolvidas. A primeira delas é o conjunto de documentação que um importador precisa apresentar ao banco para se habilitar a fazer o pagamento no exterior — como eu havia mencionado. No caso de importações de mercadorias, como no caso de remessas financeiras, porque é outro tipo de documentação, mas no caso de mercadorias é a guia de embarque, o **bill of lading**, a fatura e a guia de importação. A legislação diz que têm que ser apresentados esses três documentos. Pode haver apenas o deferimento da declaração de importação, no caso da mercadoria não ter sido internada. Esse é o primeiro tipo de documentação que o banco é obrigado a examinar e, aí, eu não saberia dizer se atestará a sua legitimidade ou não, porque os documentos, em alguns casos, foram falsificados — e, dependendo do caso, a falsificação se deu em alguns desses documentos.

O segundo aspecto é aquele que autoriza o pagamento no exterior. Como eu havia mencionado, também, nos meus comentários, cabe, também, ao banco só receber a moeda nacional para amparar esse pagamento no exterior ou em débito em conta-corrente do próprio importador, ou seja, o importador teria que ser cadastrado no banco ou, no mínimo, em cheque nominal do próprio importador e nunca em moeda em espécie ou em cheque, administrativo bancário. Alguns bancos, como nós mencionamos, não atentaram para este ponto e, neste aspecto, a legislação prevê que essa foi uma operação irregular.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra) — Então, nós poderemos afirmar que aqueles que operaram com pagamento em cheque administrativo estão coniventes nas fraudes?

O SR. CLÁUDIO SOCHACZEWSKI — Sim, pode-se dizer isto, sem dúvida, ou, pelo menos, não estavam operando de acordo com a norma estabelecida.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra) — A outra situação com que nós deparamos aqui — e é por isto que nós temos, hoje, a presença de um dos representantes das corretoras envolvidas — é que muitos bancos,

também, dizem o seguinte: "Olhem, a responsabilidade por esse negócio do cadastro, do banco, do importador, é da corretora, porque é ela quem me traz a operação de câmbio para que eu feche". Segundo a legislação — e, aí, mais uma vez, a legislação é apontada —, a responsabilidade da identificação do importador é da Corretora. A corretora, ao intermediar a operação de câmbio, se responsabiliza pela identificação civil do importador. Eu pergunto: qual é, efetivamente, segundo a legislação do Banco Central, a responsabilidade de uma corretora numa operação de fechamento de câmbio? O que compete a ela — é apenas fazer a simples corretagem, cotar a melhor taxa para oferecê-la ao importador e, aí, fazer jus à sua comissão ou cabe, efetivamente, a ela alguma responsabilidade de identificar o importador?

O SR. CLÁUDIO SOCHACZEWSKI — No caso, a responsabilidade é conjunta: do banco e da corretora, pela transferência da operação. A responsabilidade é das duas instituições — do banco e da corretora.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Então, quando nós nos deparamos com situações típicas, quer dizer: o banco fechou o câmbio, mas quem me trouxe o importador foi a corretora, então é uma situação de que o banco está se eximindo da responsabilidade e a transferindo para a corretora. Eu, então, pergunto: a corretora, então, que fechou aquela operação é responsabilizada pela operação fraudulenta?

O SR. CLÁUDIO SOCHACZEWSKI — Também; dependendo do caso, também! Sem dúvida!

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Dr. Antônio Cláudio, uma outra pergunta que gostaríamos de fazer, que foi baseada na leitura do relatório que o Senhor nos encaminhou e que chama a atenção. Não sei se estou falando alguma coisa desproposita. Talvez até esteja, porque não sei como essas coisas se procedem a nível do Banco Central.

Recebemos um substancial relatório, muito caprichado. Temos, portanto, um resumo das operações consideradas fraudulentas, como o Sr. já asseverou, que devem, à luz das investigações já procedidas, totalizar US\$ 514 milhões de dólares. Temos depois uma divisão, onde essas divisões se procederam, na praça de São Paulo, Santos, Rio, Porto Alegre, Foz do Iguaçu, enfim, te-

mos aqui um resumo por região. Depois, temos um outro quadro, que é o quadro que nos deixa assim curioso, em saber como é que se procedem os trabalhos a nível do Banco Central. O Banco Central, pelo seu relatório, constituiu uma comissão, um grupo de trabalho, desde o final do ano passado para trabalhar em conjunto com a Polícia Federal. Vamos completar aí doze meses de trabalho conjunto com o Banco Central, com a Polícia Federal e com a Receita Federal.

Temos já caracterizada todas as operações: 24 instituições bancárias, 25 corretoras, temos o montante das operações e um quadro que vem no relatório, com o seguinte título: "Bancos com processos administrativos instaurados". Por esse quadro, percebe-se o seguinte: apenas dois bancos tiveram processos administrativos instaurados. E são justamente os dois bancos que têm os menores valores envolvidos — ou um dos menores valores envolvidos; se não for o de menor é um dos menores valores envolvidos. Essas duas instituições são as únicas que tiveram processos administrativos instaurados. Todas as outras instituições —, sobretudo aquelas dos valores mais altos, mais elevados, instituições que foram reincidentes, que fizeram mais de uma operação, que fizeram diversas operações, pergunto. Será que o valor da multa tem levado o Banco Central a uma posição de cautela ou de excessiva tolerância para não concluir ou quando é que vai concluir? Quando é que esses processos administrativos serão instaurados contra essas instituições? Sei que estamos mexendo com uma coisa que envolve muito cuidado. Recordo-me das palavras do Dr. Arnen Lore. Se essas instituições, à luz do Banco Central, forem consideradas culpadas, vão ter que pagar uma multa de três vezes o valor das operações e, em muitos casos, significa a quebra da instituição financeira. E pelas instituições aqui envolvidas, estamos, se for verdade que em todas essas operações houve omissão ou conivência, enfim, qualquer tipo de responsabilidade por parte das instituições, estamos enfrentando, realmente, uma situação de grande desconforto para essas instituições, o que pode aí mexer um pouco na própria saúde do sistema financeiro. Mas pergunto: será que já não passou muito tempo e só temos cinco processos administrativos instaurados, quer dizer, vamos já encerrar o trabalho da CPI. Essas CPIs têm que encerrar no dia 15 de dezembro. Vamos ter que apre-

sentar um relatório e o relatório vai ser inconclusivo, porque, passado um ano, nem o Banco Central, nem a Polícia Federal nem a Receita Federal encerraram os trabalhos, enfim, nenhuma autoridade federal encerrou absolutamente nada em relação a nenhuma dessas instituições. Sei que o senhor está assumindo agora a diretoria do banco. O senhor está no cargo há mais de oito meses. Mas é normal, para um país que quer realmente criar algo de novo, passar tanto tempo para se apurar as responsabilidades? Até para tirar essas instituições dessas dúvidas? Imagino o desconforto dessas instituições que estão sendo alvo dessas investigações aqui, no Congresso Nacional por que, certamente, se não tivermos nem uma informação conclusiva outro parlamentar, outros parlamentares poderão se interessar e reabrir essa Comissão Parlamentar de Inquérito no ano que vem. Eu pergunto; está correto? Quer dizer, é normal isso? O Banco Central já teve muito mais de um ano porque vem investigando desde o primeiro semestre de 89 como o senhor falou no seu relatório, e nós não temos nenhum processo administrativo instaurado contra as instituições que se envolveram nos maiores volumes de fraudes cambiais praticadas, temos apenas duas instituições com processo administrativos instaurados e qual é a perspectiva? O que o Banco Central diz, quando é que isso vai ter uma conclusão, o Banco Central vai dar um fecho a esta denúncia das importações fraudulentas. Quem teve culpa, quem não teve, quem tem que pagar alguma coisa, quem não tem para que possamos concluir, portanto, esse assunto.

O SR. CLÁUDIO SOCHACZEWSKI — Eu posso assegurar à Comissão que esses prazos são absolutamente normais. Não é por esse processo, mas por todos os processos de ilícitos cambiais com os quais eu já travei conhecimento no Banco Central são processos muito longos. Eu não sei se feliz ou infelizmente. Felizmente, talvez, como o senhor falou que são assuntos muito delicados, delicados no sentido de que podem até levar à quebra de uma instituição, então precisam ser examinados com muito cuidado; infelizmente porque todos esses processos tanto administrativos como judiciais, nós gostaríamos de vê-los sempre muito mais rápidos e conclusos num menor prazo possível. Mas sem dúvida nenhuma eles são prazos normais dentro dos procedimentos do Banco Central. A razão pela qual apenas foram instaurados

para instituições que têm menor volume de operações, tem que lembrar que essas investigações que o Banco Central faz são investigações muito intrincadas, tem que se rastrear operação por operação, tem sempre que lembrar que o sistema de câmbio, no Brasil, fecha quase que 2.000 operações por dia — operações de câmbio. Então se tem que rastrear cada uma delas, e exatamente pelo fato de que as instituições envolvidas mais pesadamente nisso essas demoram mais, para se ter a conclusão final de todo o envolvimento delas. Com as que tinham menos operações, em menor volume foi mais fácil de concluir pela fase investigatória e oferecer o processo administrativo. Agora, quanto ao prazo, quanto a isso eu não saberia lhe dizer quando nós poderíamos ter. Eu acredito que em breve, mas eu não poderia me comprometer com o prazo de quando esses processos todos estarão instaurados ou não, se houver, realmente, o indício de ilícito caracterizado.

O SR. RELATOR (Deputado Fernando Bezerra) — O que, de certa forma para mim é uma surpresa, é que eu acho que quando o Banco Central caracterizou as operações como fraudulentas, o trabalho deveria, digamos, se iniciar — tenho a impressão de que o Dr. Romeu Tuma já chegou e vai nos ajudar no seu depoimento — pelas instituições com maiores volumes, porque até a decisão, pelo que a gente sabe e tem o conhecimento do Banco Central, da sua Diretoria tem um certo grau de arbitrariedade quer dizer, é legal ou não legal, quem decide isso é o Banco Central. A operação está ok, está regular, o Banco Central vai dizer; a instituição foi envolvida, ela não praticou, ela foi lesada, ela foi envolvida de má fé. Então, a gente reconhece que a posição do Banco Central é uma posição que pode inocentar ou culpar a instituição financeira, quer dizer, é uma posição de muita força, a oposição do Banco Central, em relação a esses episódios. Então, me parecia que o recomendável seria já cascavilhar ou se desvencilhar das grandes operações e saber para onde elas foram, como foram, até para criar uma regra em relação aos menores, aqueles menores que também foram envolvidos ou foram utilizados e também perpetraram as fraudes. O que nós estamos querendo acreditar é que todas essas instituições foram envolvidas por maus empresários, por bandidos, por pessoas que armaram um golpe cambial, que engendraram isso, quer dizer, nós estamos querendo inocentar

todos, bancos e corretores, mas nós nos deparamos com situações bastante intrigantes. Até onde essas instituições não fecharam os olhos, não foram coniventes, não foram, de certa forma, omissas nas suas diligências que a legislação lhes impunha para, eventualmente, obter algum ganho? Agora, quem vai comprovar esse ganho? Nem o Dr. Romeu tem condições de provar nada, mas de qualquer forma assusta muito, pois passado um ano nós não temos a conclusão de absolutamente nada por parte do Banco Central e, também, vamos ouvir depois a Polícia Federal para saber se já chegou a algum ponto.

Quer dizer, nem a norma do Banco Estadual prevê prazo para isso.

O SR. CLÁUDIO SOCHACZEWSKI — Pelo menos nessa fase de apuração não há nenhum prazo determinado.

Só gostaria de lembrar o seguinte: esses bancos que têm o maior volume de operações são bancos que proporcionalmente também têm maior volume de operações em geral no mercado de câmbio. Para se rastrear uma operação, segundo aqueles critérios que eu citei, operações acima de 200 mil dólares, com aquelas empresas que foram identificadas, com aqueles bancos, você tem de apurar uma a uma. Você tem que solicitar toda a documentação para saber se o importador existia, para saber se o exportador existia, se a guia foi falsificada, fazer a conferência quer dizer, há todo um procedimento muito trabalhoso que ao que me parece justifica o fato de que aqueles bancos que têm o maior volume de operações são aqueles que, infelizmente, demorem mais para se ter um relatório conclusivo a respeito.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO — Vou aceitar a argumentação, mas custa-me crer que o Banco do Amazonas, do Estado da Paraíba, o Banrisul, sejam os que detêm maior volume de operações no mercado de câmbio. Acho que esses bancos têm uma operação muito pequena no mercado de câmbio e estão com valores muito elevados nessas fraudes, quer dizer, acho que a legislação do Banco Central deveria, então, ser alterada e é em relação a isso que eu gostaria de ouvir o sentimento do senhor para que nós pudessemos nos deparar com fatos concretos, não só na área cambial, mas em outras atitudes ilícitas no mercado financeiro. O Banco Central tem de ter prazo para apurar, para constatar e para dizer se

está correto ou se está errado. Acho que não deixando prazo, isso vai para as calendas gregas, vai ficar perdido na gaveta de algum técnico do Banco Central.

Tenho a impressão de que ter na legislação ou nas normas do Banco Central alguma coisa que preveja um prazo para que isso seja concluído é importante para todos nós. Para o próprio Banco Central, não quero dar um prazo exíguo, pode ser até que o prazo do que eu estou falando, de um ano, seja um prazo exíguo para esses tipos de crimes. Então, vamos definir, o prazo vai ser de dois anos, vai ser um ano e meio, vai ser dois anos e meio, mas é preciso um prazo para se poder levantar e concluir.

Agora, não ter prazo algum nos deixará numa situação difícil, porque as instituições têm de nos merecer fé e não se pode chegar a nenhuma conclusão se elas foram envolvidas, se elas praticaram ou se não praticaram, quem foram os beneficiados disso. O desconforto de que há alguma coisa errada.

O SR. CLÁUDIO SOCHACZEWSKI — Suponhamos que nós impuséssemos um prazo ao próprio corpo técnico do banco, ao próprio banco, para finalizar essa investigação. Suponhamos que, por alguma razão, não se conseguíssemos todos os elementos conclusivos; arquivar-se-ia o processo? Correríamos o risco de arquivar algo que, se aprofundada a investigação, poderia se levar a resultados positivos.

É uma faca de dois gumes. A imposição do prazo também pode levar a — uma hipótese meramente acadêmica que eu estou levantando, mas que foi levantada pelo senhor — investigação a ficar retida na gaveta de um técnico. E ficaria até o esgotamento deste prazo, o que aconteceria, então?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO — Eu prefiro que haja o prazo e que o Banco Central se responsabilize, acho que isso é bom para todos. Até para não ter no ano que vem uma outra CPI, porque um outro deputado pode dizer: essa CPI não se encerrou, o Banco Central não concluiu, a Polícia Federal também não. Então, vem um outro deputado e outro senador e instala outra CPI sobre o mesmo assunto. Então, estamos fazendo CPI, convidando os senhores para falar sobre a mesma coisa. Então, havendo um prazo, o Banco Central encerrando, quem não discordar tem os meios judiciais para poder dizer que houve erro no pro-

cesso, etc. Agora, ficar a autoridade administrativa sem concluir nada, ou seja, no âmbito administrativo não é concluído, o Banco Central não conclui, a Receita Federal não conclui e também não conclui a Polícia Federal, fica uma situação estranha. Creio ser estranha não só para isso, mas para tudo.

O SR. CLÁUDIO SOCHACZEWSKI — Ou ainda não concluiu.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Ou ainda não concluiu. É por isso que, se não concluiu, quando o senhor estima que o Banco Central poderá, até para ajudar o trabalho da Polícia Federal, concluir? Quer dizer, o Banco Central vai diagnosticar se as operações são fraudulentas. Esses bancos aqui foram omisso, foram penalizados. A partir daí, a Polícia Federal pode ir mais adiante para saber, dentro das instituições, se houve ou não fraude. Agora, nem o Banco Central conclui, nem a Polícia Federal e nem a Receita Federal. Fica uma situação estranha. Confesso a vocês que não entendo muito disso; o meu interesse seria concluir nossa CPI, procurando trazer algumas sugestões para que nossa área de câmbio pudesse ter uma legislação que evitasse essas tentações. Na realidade, a gente sabe que o que levou a isso foi uma política de câmbio onde o paralelo estava com ágio de 100%. Graças a Deus, hoje, a política de câmbio está mais realista, esperamos que continue assim, onde as pessoas não se sintam tentadas a praticar esse tipo de câmbio, nem nas importações, nem nas exportações. Vamos ter um câmbio realista e evitar isso. Mas, a política de câmbio está sob os humores da política econômica. A defasagem já começa a correr para 20, 21%. Daqui a pouco é 50 e daqui a pouco pode haver uma situação dessas. Então, precisamos saber se foram corrigidas, ou seja, se após feitas essas análises teremos controles dentro do Banco Central, Receita Federal, dentro da legislação que rege as práticas cambiais; se teremos alguma coisa melhor, uma coisa mais apertada, uma coisa que dificulte essas atitudes.

O SR. CLÁUDIO SOCHACZEWSKI — Como eu havia mencionado, a providência que foi tomada no âmbito das três entidades envolvidas — Banco Central, Receita Federal e o Departamento de Comércio Exterior... Não acreditamos que haja necessidade de nenhuma modificação profunda nas normas. É mais um problema de controle. Esse controle será — é lógico que

não podemos mitificar que se vai conseguir eliminar tudo, mas ela será praticamente eliminada através da montagem desse sistema integrado Receita Federal, Departamento de Comércio Exterior e Banco Central, através de um sistema único de emissão de guia de importação, contrato de câmbio e declaração de importação. Será um documento único. Se a Comissão permitisse, eu gostaria que o Chefe da Divisão de Ilícitos Cambiais do Banco Central, Dr. Manoel dos Anjos, pudesse fazer alguns comentários a respeito da questão dos prazos ou da questão de quando se espera, porque, na verdade, é ele quem está com a "mão na massa". Se a Comissão permite, gostaria de ouvi-lo.

O SR. MANOEL DOS ANJOS — Manoel dos Anjos Teixeira — Chefe da Divisão de Ilícitos Cambiais do Banco Central.

Juro, por um dever de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados com a investigação a cargo dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar a fuga de capitais e a evasão de divisas do Brasil.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Bom, Sr. Manoel, quando é que encerramos os trabalhos? Quero dizer que o Sr. Manoel, desde o início dos trabalhos na Administração anterior com o Dr., foi designado para auxiliar os trabalhos do Relator e desta Comissão. Reconhecemos a ajuda que foi emprestada durante esse tempo. Mas, estamos precisando saber, Sr. Manoel, depois que V. Ex.^a foi a Nova Iorque, depois que V. S.^a foi com o pessoal da Polícia Federal, voltou, quando o Banco Central encerra isso?

O SR. MANOEL DOS ANJOS — Primeiro, quero continuar colocando-me à disposição da Comissão, independentemente.

Gostaria em seguida, de analisar o problema da prioridade da instalação dos processos administrativos. Na área do Banco Central, a prioridade absoluta para a instauração dos processos administrativos foi direcionada inicialmente para as empresas, porque seria fácil elas encerrarem as suas atividades — se existissem — e dificilmente se poderia chegar à punição ou a qualquer outra medida de força, no âmbito do Banco Central, particularmente.

Por essa razão, a prioridade foi para as empresas. Por que não para os bancos e

corretoras? Evidentemente, os bancos e corretoras, tendo sua sede conhecida, a qualquer momento o Banco Central poderia chegar a ela. Outra razão é que, no âmbito do Banco Central e pela Lei nº 4.131, a responsabilidade por essas fraudes e outras da espécie na área de câmbio é dirigida unicamente a pessoas jurídicas, não às pessoas físicas. Por esse motivo, então, não tinha necessidade ou o alcance administrativo do Banco Central não atinge pessoas físicas, sejam gerentes, diretores, no caso da Lei nº 4.131. Então, por esse motivo deixou-se os bancos para uma fase suplementar.

Desse relatório apresentado à Comissão constam 105 empresas. Desse 105 casos, o Banco Central já instalou, hoje, 55 processos contra empresas, 7 contra bancos e 8 contra corretoras. Apanhou-nos de surpresa, também, porque os valores menores seriam os dos bancos. Uma simples coincidência.

É bom que se diga, a bem da verdade, que não se trata de uma operação envolvendo um banco. Veja, quando se fecha o câmbio numa empresa — veja, essa empresa não tem uma operação fechada. Algumas delas têm dezenas de operações fechadas, com uma união de bancos, com um só banco ou com outros bancos; com uma corretora ou com diversas corretoras. O Banco Central, evidentemente, está analisando essas operações por empresa e por operação, ou seja, em determinada operação está envolvido um banco e uma corretora. Em outra operação dessa mesma empresa já está sendo envolvida outra corretora e outro banco. Isso é facilmente detectado nesse mapa oferecido à Comissão.

Quanto a prazos, o Banco Central cumpre a lei e nenhuma lei estipula prazo ao Banco Central para dar início e terminar o processo administrativo. Nesses casos, os processos administrativos são instaurados com base na Lei nº 4.131, que se refere aos bancos, corretoras. Existe um decreto que criou o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e que estipula um prazo. Após instalado o processo administrativo e oferecida a defesa, há um prazo de um ano para que se conclua esse processo administrativo. Só que esses prazos serão renováveis por tantos períodos quantos forem necessários.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Só uma indagação. Pela experiência, pelo tempo de

prestação de serviço ao Banco Central que o senhor tem e até os demais têm, o senhor poderia afirmar, sob juramento, que o Banco Central ao longo, pelo menos, dos últimos 5 anos concluiu todas as apurações a que deu início e concluiu a todas investigações?

O SR. MANOEL DOS ANJOS — Nos últimos 5 anos posso lhe dizer que algumas foram concluídas, outras não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Poderemos dizer que há assim um percentual razoável. Qualquer percentual de apuração que não foi concluído?

O SR. MANOEL DOS ANJOS — Existe um percentual muito grande nesses últimos 5 anos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Podemos dizer até que, desgrazadamente, as apurações não serão concluídas nunca?!

O SR. MANOEL DOS ANJOS — Não. Isso não posso afirmar e juro que enquanto eu for chefe da Divisão de Ilícitos Cambiais do Banco Central — e não pode ser de forma diferente — todo e qualquer processo, toda e qualquer atividade, ou irregularidade detectada será exaurida no âmbito...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Seria possível ao Banco Central enviar para esta Comissão uma relação completa das apurações que vêm sendo feitas pelo Banco Central e qual a natureza e a data de origem?

O SR. MANOEL DOS ANJOS — Claro que sim. Agora, precisaríamos ter tempo para isso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Então aproveite e peça que se faça essa solicitação.

O SR. CLÁUDIO SOCHACZEWSKI — Em que período, Sr. Presidente? Quer dizer, as questões hoje em apuração, ou as dos últimos 5 anos que foram...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — As que foram iniciadas, pelo menos, nos últimos 5 anos.

O SR. MANOEL DOS ANJOS — Os processos administrativos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Exatamente!

Só vou fazer uma observação em função de tudo o que foi aqui discutido.

Primeiro a respeito da pena. Tem sido preocupação do Relator afirmar sempre que o rigor da pena dificulta a própria

atuação do Banco Central na medida em que a própria comprovação e apuração de uma instituição significaria o fechamento dessa instituição. Sabemos que a pena é rigorosa exatamente para promover o desestímulo. Se a instituição não tem os mecanismos, ou não toma providências para não se deixar envolver, essa instituição tem que ser rigorosamente apenada. Não é possível que admitamos que o rigor da pena, veja bem, esteja impedindo o Banco Central de ir às últimas consequências naquilo que é seu dever! Esse é o primeiro aspecto.

O segundo é que aceitar também que a defasagem cambial passe a ser um estímulo à prática da fraude e aceitar até como um estímulo razoável, como o contrabando é aceito no Brasil quando das barreiras tarifárias; aceitar seria o caso também de justificar o crime do asfalto em função da má distribuição da renda, isto é, não podemos, de forma alguma, compactuar com esse tipo de visão, até porque nesse período longo de apuração, ou indefinição, ou inexistência até de um compromisso moral, de concluir as apurações dentro de um determinado tempo é exatamente isso que promove e que faz relançar em nosso País a impunidade. A impunidade está baseada na não conclusão das apurações. Então o que esperamos, é claro que é criado um sistema que engule as pessoas, não é que as pessoas todas que estejam no Banco Central, ou nas corretoras de câmbio, ou nas demais instituições financeiras, que as pessoas de boa fé não queiram, mas existe um sistema que promove um controle social em cima do criminoso menor. E, infelizmente, como ouvimos dizer que foi erro datilográfico a inclusão, vejamos bem, de duas instituições financeiras, de dois bancos, os responsáveis pelas maiores fraudes aplicadas, o BCN e o Banco Cidade, de repente constatamos a coincidência da conclusão das apurações, uma conclusão maior, exatamente recaindo sobre as instituições financeiras que estão envolvidas nas fraudes menores, isto é, aquelas que estão nas fraudes maiores estão ainda sob o crivo de uma apuração que não sabemos se vai ser concluída. Esperamos pelo menos, veja bem, porque estamos ainda numa fase inicial de uma nova administração, eleita pelo voto popular e que, seguramente, até por compromissos assumidos pelo Presidente da República vai permanecer e esperamos, pelo menos, que nessa gestão as apurações sejam concluídas, até porque há um quadro de

funcionários do próprio Banco Central, um quadro que permanece. As direções maiores é que são demissíveis **ad nutum**, vão sendo substituídas, e as substituições também vão contribuindo para que não haja nenhuma apuração.

Então, temos esperança nisso, na medida em que não há como, de outra forma, manifestar até um tipo de indignação diante, por exemplo, de uma fraude de 500 milhões de dólares — que sabemos não ser a única. O Brasil é o País do contrabando. Veio aqui o representante da aduana e nos afirmou peremptoriamente que o País não tem capacidade de fiscalizar o que entra e o que sai do País, nem por amostragem. Disse que o Brasil é uma grande peneira. Quer dizer, não há possibilidade e que o contrabando reconhecidamente grassa, embora vivamos num país onde as fraudes vão acontecendo e que a apuração, quando é concluída, é concluída em cima do menor

De qualquer maneira, fica aqui a nossa esperança de que agora, pelo menos, num breve espaço de tempo, porque nos causa até constrangimentos termos que ouvir, termos que falar, termos que perguntar, às vezes, até não agindo com a necessária gentileza às vezes. Mas não queremos isso, queremos ver a conclusão das apurações, queremos ver a norma ser modificada. Não ser modificada como justificativa de modo a não responsabilizar aqueles que infringiram as normas anteriores. Até porque, os próprios bancos, quando são intermediários, são também beneficiários, até porque as instituições são integradas por pessoas e a responsabilidade há de recair sobre a instituição, mas a responsabilidade criminal há de recair sobre as pessoas que praticaram os atos, gente fica no campo da impessoalidade, em que abre instituição, fecha instituição e a coisa continua

Só isso.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Eu queria agradecer a intervenção do Dr. Manoel dos Anjos e também do Dr. Antônio Cláudio, Diretor da Área Externa do Banco Central, e se V. S.^a porventura tiver outros esclarecimentos ou outras informações que julgue convenientes colocar à disposição desta Comissão, o Sr. poderá fazê-lo agora ou encaminhar por escrito, já que vamos ouvir agora o depoimento do Dr. Romeu Tuma.

O SR. CLÁUDIO SOCHACZEWSKI — V. Ex.^a me permite só um breve

comentário a respeito do que o Presidente mencionou?

Concordo que a pena seja pesada exatamente para desestimular a prática, mas a pena não impedirá a finalização dessas operações.

Acho que a história de atuação do Banco Central nos seus 25 anos de existência, onde ele liquidou diversas instituições de todos os portes, de porte grande, médio e pequeno, acho que é uma segurança de que não será o tamanho da pena que impedirá que essas apurações sejam concluídas.

Um outro comentário, é que a questão da defasagem cambial não é aceita como justificativa, é aceita como explicação. Explica-se que haja um estímulo às fraudes cambiais quando há uma defasagem entre o mercado paralelo e o mercado comercial, mas absolutamente não se justifica. É a explicação do móvel e por que isso se dá.

E, terceiro, a Comissão pode ter certeza de que no que depender de nós, do Banco Central, e de mim em particular, essas apurações serão finalizadas, porque é nosso interesse finalizá-las. Não há dúvida nenhuma. Apenas esses processos demoram um pouco, mas estamos com tudo isso preparado para finalizá-las.

Eram esses os comentários que queria fazer

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Muito obrigado.

O SR. MANOEL DOS ANJOS — Eu gostaria de esclarecer só um fato: trabalho há onze anos na Divisão de Níveis Cambiais, e em todos os casos registrados pelo Banco Central, não conheço um que não tenha sido concluído. E a demora no exame me parece bastante justificável, porque trata-se de comércio exterior, há documentos que têm necessariamente que ser obtidos no exterior, pessoas que são beneficiárias desses valores, nos defrontamos também com o problema do sigilo bancário no exterior, e tudo isso vem dificultando realmente a maior celeridade da matéria, que é um anseio de todos nós

Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Dando prosseguimento aos nossos trabalhos, vamos chamar para integrar a mesa o Dr. Romeu Tuma.

Vamos solicitar ao Dr. Romeu Tuma que faça o juramento. De pé, por favor, os presentes.

O SR. ROMEU TUMA — Juro, com dever de consciência, dizer toda a verdade, e nada omitir que seja do meu conhecimento, sobre quaisquer fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar a fuga de capitais e a evasão de divisas do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Passo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Relator) — Dr. Romeu Tuma, é uma satisfação recebê-lo mais uma vez nesta Comissão. Deve ser esta a terceira visita de V. Ex.^a a nossa Comissão. Nós reconhecemos a colaboração que o Dr. Romeu Tuma vem prestando aos nossos trabalhos da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito.

Dr. Tuma, no dia 16 de maio, V. Ex.^a veio a esta Comissão e entregou esse primeiro relatório, que foi assinado pelo Delegado Ney Cunha e Silva. Esse relatório da Polícia Federal, à época, informava que as fraudes cambiais teriam totalizadas quatrocentos e oitenta e sete milhões de dólares, e mostrava as fraudes nas diversas praças: São Paulo, Rio, Porto Alegre, Foz do Iguaçu, Curitiba e elencava os nomes das empresas, dos bancos e das instituições.

Com base nesse relatório que nos foi entregue em maio, — e os trabalhos da Comissão foram retomados em outubro, — serviu de base para convocar aqui os representantes de algumas instituições financeiras, bancos e corretoras. E com base nesse relatório, convocamos os bancos que estavam envolvidos nos maiores volumes das fraudes cambiais que tinham sido apontadas pelo relatório da Polícia Federal. Neste relatório duas operações chamavam a atenção, foram praticadas na praça de São Paulo, a primeira, envolvendo a empresa Elmo Importação e Exportação no valor de noventa e sete milhões de dólares, e tendo como corretora a Isoldi e os bancos de crédito nacional o Credireal e Estado da Paraíba.

Quando fomos ouvir o Credireal, os diretores e o seu Presidente o Dr. Sérgio Murta, que aqui veio a esta Comissão, confirmou a participação do Credireal, sob outra administração, nessas operações. Ocorre que o Presidente do BCN, o Dr. Pedro Conde, simplesmente negou qualquer participação dessa instituição, não só nessa como em qualquer outra operação que tenha sido considerada fraudulenta pelo Banco Central.

Nesse sentido, convocamos à nossa CPI o Delegado Ney Cunha e Silva para poder então explicar a razão dessas duas operações. E veja bem, Dr. Tuma, são as duas maiores operações em termos de valor, uma de noventa e sete e uma outra cento e setenta e quatro milhões, que também envolvia o Banco Cidade e o BCN. O Dr. Ney Cunha e Silva aqui esteve, e aí já trouxe um outro relatório da Polícia Federal. Nesse relatório da Polícia Federal essas duas operações já não mais aparecem como operações fraudulentas, elas deixaram de existir. E o Dr. Ney Cunha e Silva ofereceu a esta Comissão como explicação um erro datilográfico. Tinha sido cometido um erro datilográfico quando da redação do relatório. Então, coloquei para ele, o Deputado Paulo Ramos, o Presidente desta Comissão e eu, a nossa indignação, a nossa insatisfação, o nosso desconforto com esse tipo de explicação. O relatório que foi trazido pelas mãos de V. Ex.^a a esta Comissão ter apontado essas duas operações que são operações de monta, que respondem por metade das operações fraudulentas, e já num segundo relatório essas operações simplesmente não mais existem, isso para nós foi um fato difícil de engolir. Daí por que chamamos o Diretor da área externa do Banco Central para prestar o depoimento que acabou de fazer na Comissão. Ele nos respondeu que o Banco Central é a única autoridade capaz de afirmar se uma operação foi fraudulenta ou não do ponto de vista cambial. E também afirmou categoricamente que nenhuma afirmação, envolvendo essas afirmações, foi passada à Polícia Federal.

A nossa pergunta é ao Dr. Romeu Tuma: foi um erro datilográfico e nós vamos ter que aceitar o erro datilográfico, ou de onde a Polícia tirou essa informação? Porque é muito estranho que um erro datilográfico seja tão grande, o nome da empresa, o valor da operação, o número do inquérito policial aberto, o nome da corretora envolvida e os nomes das instituições que fecharam o câmbio. Erraram muito na hora de bater o relatório, porque nem troca de nomes de instituições é possível, não estamos conseguindo entender como se poderia haver a troca ou permuta de nomes ou instituições.

O Deputado Paulo Ramos está aqui reforçando e dizendo que esse novo relatório só veio à comissão quando foram ouvidas as instituições financeiras. Elas vieram aqui, negaram, logo depois veio um outro re-

latório da Polícia Federal retirando essas instituições financeiras dessas fraudes. Estamos querendo de V. Ex.^a, que merece todo respeito deste Relator e desta Casa, uma explicação convincente sobre o desencontro do primeiro para o segundo relatório da Polícia Federal.

O SR. ROMEU TUMA — Como da primeira vez que aqui vim, e é o óbvio, até, porque a legislação impõe, mas muito mais por respeito a esta Casa, estarei sempre à disposição para esclarecer ou relatar aquilo que seja de responsabilidade ou do conhecimento da Polícia Federal.

Gostaria de informar que a atividade de diretor da Polícia Federal é muito abrangente, ela dedica a determinados processos iniciais de investigação quando a sua repercussão obriga a participação direta do diretor, até para abrir determinadas portas e se conseguir realmente que uma comissão ou uma autoridade, presidindo um inquérito, possa obter as informações que às vezes é sonhada por uma série de razões, que não seria neste caso específico.

Quando a evolução desse caso das fraudes cambiais, preliminarmente chegou ao conhecimento da Polícia Federal, foi constituída uma comissão da qual participamos, através do Diretor da INTERPOL e o Dr. Ney, em nome da Polícia Federal que esteve ainda há pouco nesta comissão, e outros membros que eram importantes na apuração dos fatos com as fraudes cambiais. Preliminarmente, acreditei eu, a comissão buscou mecanismos que evitasse o prosseguimento da aplicação da fraude com uma interligação mais aproximada entre Cacex e a Carteira de Câmbio, visto que havia um distanciamento entre a documentação expedida pela Cacex e o Banco Central na autorização da operação de câmbio. E outros fatos que levaram a demonstrar a fragilidade no controle das operações de câmbio, ou até o que estimulava através de corretoras acostumadas com esta fragilidade, ou através de firmas fantasmas, ou de firmas legalmente registradas, operações de câmbios fraudados desde o documento inicial. Não havia nem determinadas conferências de documentos até pelas assinaturas que poderiam se vislumbrar, ou como disse há pouco o Sr., o montante, o aumento de determinadas instituições bancárias que não teriam como operar volumes de câmbio acima do que seria normal, teria de acender a luz vermelha de uma investigação imediata

para saber o porquê do aumento das operações de câmbio nestas instituições.

Eu participei diretamente da investigação que obrigava a presença até por uma certa ligação com o juiz na cidade de Genebra, na Suíça, e mais o FBI e a Procuradoria do Estado de Nova Iorque, para levantarmos aquela que seria a principal operação de fraude cambial que se desenvolveu e as aplicações estavam patentes pelo próprio fraudador, por suas empresas no Brasil. Até então conseguimos, com muita luta, furando, inclusive, o sigilo bancário suíço, o apoio da justiça, através da Interpol da Suíça e do FBI dos Estados Unidos, que os bancos nos fornecessem alguns dados para buscarmos um montante dessas fraudes que, em princípio, pela remuneração elencada, alcançaria 60 milhões de dólares de transferência desses valores. Desculpe-me fazer um preâmbulo, apenas para mostrar a minha participação, mas a Procuradoria de Nova Iorque autorizou a documentação expedida através do levantamento físico na conta apontada, só no processo aberto através de pedido do Ministério da Justiça, junto ao juiz de instrução na cidade de Genebra, na Suíça, e não permiti que o seu uso fosse feito no inquérito feito pela Polícia Federal no Brasil. Eu acho que, quanto a essas coisas, dentro do tratado de respeito, não se pode, realmente, descumprir esse tipo de compromisso. Os prazos na Suíça e o mecanismo de quebra de sigilo da legislação Suíça são bastante rigorosos. Há uma aceitação preliminar, foi feita uma aceitação preliminar pelo juiz em razão do respeito que tem pela Polícia Federal, por vários outros trabalhos que foram feitos com autoridades policiais e judiciárias daquele país, eles abriram o processo e o mantiveram sob sigilo. Até porque, numa quebra de sigilo na Suíça, o juiz é responsável pela perda que a instituição bancária ou a empresa que se veja envolvida nesse processo pelos valores perdidos. E a própria autoridade judiciária, conforme nos relatou o juiz, e esse processo sugeria o início, uma vinculação, pelo menos uma suspeita forte de vinculação com o tráfico de drogas, em razão de um elemento vinculado à empresa ter contatos com parentes na Alemanha que estavam sob suspeita de tráfico de drogas. E a polícia alemã também passou a investigar e verificar se realmente esse dinheiro poderia ou não estar servindo ao tráfico de drogas. Infelizmente, dentro do prazo estipulado pela le-

gislação suíça, pelo judiciário suíço, os relatórios não confirmaram essa suspeita, e o processo foi arquivado, sem antes nós sabermos realmente de todos os dados que, após algumas investigações, se comprovou que, realmente, aquela empresa, cujo inquérito já está concluído e que se encontra na Justiça do Rio de Janeiro, e através de provas concretas foi permitindo, e o juiz autorizou a prisão provisória de três elementos que se recusavam a declarar os fatos que eram do conhecimento da polícia. Portanto, esse inquérito, — porque eu ouvi aqui um pouco de discussão sobre a conclusão ou não dos processos — a investigação preliminar envolve um grande número de empresas e de instituições bancárias e de corretoras. Então, o que o Banco Central busca é a responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida no processo de fraude. A polícia busca a individualização do crime da pessoa física responsável. Eu poderia adiantar aos srs., num prospecto, por uma entrega detalhada, de que já há em andamento em vários estados brasileiros mais de 80 inquéritos e alguns deles já concluídos e sob a égide da Justiça. Sobre prazos na polícia, o inquérito tem, preliminarmente, um prazo de trinta dias, sendo prorrogáveis sempre a critério do juiz a quem é distribuído o acompanhamento do processo e com vistas ao Ministério Público. Portanto, tudo que ocorre dentro da Polícia é fiscalizado pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, não podendo extrapolar prazos sem que a justiça aceite o argumento da autoridade que o presidente de que deva haver um novo prazo por falha ou por falta na investigação. Esta é uma explicação preliminar.

Procuro, de uma forma ou de outra, acompanhar perifericamente todos os fatos que ocorrem no DPF. Não sou alheio nem omisso à responsabilidade global do DPF. Não posso, nem teria nunca capacidade física. Jamais poderia responder pela minha responsabilidade, se me dedicasse única e exclusivamente a um inquérito policial. Exijo sempre relatórios preliminares ou informações sobre andamento de fatos graves, como é este fato.

Essa estimulação que nos faz a comissão, vigiando os atos de Polícia e de autoridades administrativas que têm a obrigação de responder perante o Judiciário pelo andamento dos seus processos, o têm

quando é instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ontem, quando recebi o ofício avisando que eu iria depor hoje, chamei o Dr. Ney e mais o Diretor de Polícia Fazendária, quando levantaram o depoimento do Dr. Ney e esta dúvida. E eu fiz o papel do Senhor: exigi uma explicação, porque não poderia, de forma alguma, assumir o nome de um mapa que foi elaborado dentro do Banco Central. Alguma explicação teria que haver que justificasse, no segundo mapa que viera, já a elaboração de dados para a feitura dos inquéritos. Os inquéritos estão perfeitos em seus relatórios e nos ofícios que foram trocados entre o Banco Central, a Polícia Federal e a Cacex.

Por tudo isto, foi feito um questionário, que o Dr. Ney está em condições de entregar nos senhores hoje ou em outra data que o senhor exigir. Por isso eu me fiz acompanhar.

Pelo que nos foi dado verificar, após praticamente ficarem à noite ... já devíamos ter visto antes. Em todo caso, foi por briga que resolvi fazer o papel da comissão, porque eu também não aceitava uma explicação simples — me desculpe o Dr. Ney — e ele também não conseguia se autoexplicar o que havia ocorrido no fato da troca, do desaparecimento do nome das duas instituições bancárias.

Houve um erro no valor, porque a guia, que deve acompanhar a resposta ao senhor, é de 176 milhões de cruzeiros e não de dólares. Então, o valor em dólar é menor. O investigador, no afã de procurar as informações, e são centenas delas, ouvi o Doutor expondo ao senhor que me parecem que 150 processos já levantados...

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Dr. Tuma, eu não estou querendo cortar a sua palavra. Mas veja: o erro de dólar para cruzeiro também é difícil de aceitar, porque, pelo relatório da Polícia Federal, se o senhor tiver uma cópia do primeiro relatório, o senhor vai notar que, para cada empresa, a Polícia Federal em São Paulo abriu um inquérito policial. Então, cada uma dessas operações tem um inquérito na Polícia Federal de São Paulo.

A comissão ficou numa dúvida terrível: convocar o delegado de cada inquérito ou convocar o Diretor da Polícia Federal. Como o senhor nos merece muita credibilidade, optamos: em vez de estar descendo na hierarquia da Polícia Federal, con-

vocar de novo o Diretor da Polícia Federal.

Mesmo que haja a troca de cruzeiro para dólar, mesmo que isto venha a ser verdade, o fato é que os bancos e as instituições financeiras continuam negando que tenham feito qualquer uma dessas operações. O que gostaríamos de saber é de onde a Polícia Federal retirou essas informações. Porque agora temos uma informação que até ajude e talvez dificulte mais ainda a explicação. Do Banco Central não foi. Ele disse que não deu nenhuma informação a esse respeito — dito pelo Diretor da Área Externa. Então, a Polícia Federal deve ter encontrado esse número em algum lugar.

O SR. ROMEU TUMA — Eu queria concluir, se o senhor permitisse. Eu estava tentando, não justificar, porque isso vai ser documentado. Sobre o problema, o valor a guia, que aqui se encontra e que está no documento a ser entregue a V. Ex^a, em resposta ao questionário que foi feito ao Dr. Ney, tem aqui: valor em moeda corrente 174 milhões 601 mil 668, correspondente a 264 mil dólares. Então esta foi pelo menos a explicação que me foi dada, na anotação do quadrado aqui o policial copiou o valor em cruzeiro.

Agora, por que apareceu o nome das duas instituições? Tem um documento reservado, que vai ser entregue à comissão, que é do rastreamento dos cheques que serviram para o pagamento dessas operações. Então, em tese, o banco não participou da conversão dos dólares, mas com relação aos saldos bancários dessas empresas que praticaram a fraude cambial foram usados os cheques dessas instituições bancárias.

Se V. Ex^a permitir, se eu estou cometendo algum erro, o Dr. Ney também poderia acrescentar... Mas está tudo aqui documentado para ser entregue, se V. Ex^a permitir que seja entregue hoje aos seus auxiliares.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra) — Não, não pode entregar.

O SR. ROMEU TUMA — Esse rastreamento faz parte de um documento reservado do Banco Central que infelizmente não pode ser dado a público, até pelo sigilo que é imposto pela legislação bancária.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra) — Dr. Tuma, talvez o senhor não tenha condições, realmente, de tirar as nossas

dúvidas hoje. Mas eu gostaria de fazer perguntas bem objetivas, bem claras e que o senhor depois me respondesse, se não tivesse condições de responder agora depois, por escrito.

O SR. ROMEU TUMA — Pois não.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Existe ou não existe o número do inquérito policial aberto em São Paulo, — 468/89. Por esse inquérito policial, a Polícia Federal de São Paulo concluiu por uma operação envolvendo a empresa Elmo Importação e Exportação, no valor de 97 milhões 768 mil e 400 dólares. Bancos envolvidos: Banco de Crédito Nacional, Credireal, do Banco da Paraíba, Corretora Isoldi. Essa operação, esse inquérito policial, estamos querendo saber se existe, se não existe. Se existe, como é que veio parar nesse relatório? Por que está nesse primeiro relatório? Já não está no segundo. Porque a gente cometeu, digamos assim, uma indelicadeza com os presidentes dessas instituições. Eles foram convocados para depor, para se explicarem. E chegaram aqui e disseram que não tinham feito absolutamente nada. O Banco Central veio para cá, disse que realmente essa informação não saiu dele, que essa informação não consta do relatório que ele entregou a esta comissão e que esses bancos, realmente, não figuram nas listas das operações que foram consideradas por ele como operações fraudulentas. Então, o que nós estamos querendo saber é verdadeiramente se existe ou se não existe. Se foi um erro datilográfico, como diz o Dr. Nei Cunha e Silva. Como é que se deu esse erro datilográfico? O que tem nesse inquérito, esse número desse inquérito, esse 2468/89, o que diz ele? Quais são as empresas que estão envolvidas? Qual é o valor, realmente, da operação? Para que a gente pudesse encerrar a dúvida que motivou uma orientação equivocada da comissão. A comissão, com base nesse relatório, ela houve por bem decidir ouvir algumas empresas. E ouviu de forma equivocada, porque o Banco Central não tem dado cobertura a essas informações da Polícia Federal. E a Polícia Federal está querendo nos afirmar que foi um erro datilográfico. A gente está achando difícil de aceitar. Mas, gostaríamos do esclarecimento final, para encerrarmos essa discussão e podermos então finalizar os nossos trabalhos aqui.

O SR. ROMEU TUMA — Bom, sinceridade e honestidade têm que prevalecer sobre qualquer ou-

tro interesse. Se a autoridade que fez o relatório reconhece que houve um erro de anotação no valor e na instituição, não pela operação cambial, mas porque o nome surgiu no rastreamento dos cheques que serviram de pagamento à operação cambial, provavelmente isso será esclarecido no inquérito policial. Porque o inquérito é uma peça informativa. Ela se baseia em tese num crime, mas ela não é um relatório final, que vai afirmar ao Poder Judiciário que houve aquele tipo de delito. Ela se baseia numa informação preliminar, ou através de um noticiário de jornal. E esse inquérito é que até hoje serve de peça informativa, podendo ou não ser aceito pelo Poder Judiciário, podendo após a denúncia, se é que haja uma denúncia, dentro da ação penal, se corrigir ou se ratificar aquilo que foi apurado pela polícia.

Não tenha os termos desse inquérito, poderia até hoje à tarde, mandar a cópia de todo o andamento e em que ponto se encontra o inquérito relatado; não tenho o número aqui, mas o Dr. Nei terá o relatório.

Apenas acho que devo protestar pela entrega do relatório preliminar desse inquérito em que fase se encontra.

Só acho que jamais poderíamos manter em erro, se houve uma nova investigação, e os dados foram realmente coletados dentro do Banco Central. Mas, por um outro tipo de documento que não o indicativo de participação na fraude cambial.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Se nós vamos ter os esclarecimentos posteriores quanto a isso, o que eu gostaria, também, de perguntar é se esse segundo relatório, efetivamente, pode servir de base para a comissão poder proceder às suas investigações ou convocar pessoas para trazerem, aqui, subsídios, esclarecimentos.

Quer dizer, esse segundo relatório, do dia 13 de novembro, merece o crivo do Diretor da Polícia Federal? Esse relatório, aqui, pode servir, portanto, de base para o trabalho da comissão?

Porque o primeiro já não serviu, o segundo...

O SR. ROMEU TUMA — Deve ter servido. Tem um erro, mas são centenas de apurações. Desculpa, mas o senhor não pode desclassificar o relatório.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Sabe por que,

Dr. Tuma? O erro absurdo, o senhor vai me perdoar.

No primeiro relatório o tamanho da fraude apontada pela Polícia Federal é 487 milhões de dólares.

O SR. ROMEU TUMA — Ele ascende acerca de 500 milhões, o total.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Não, agora, temos a segunda informação. Mas, a primeira informação era de 487. E essas duas operações que não mais existem, pelo primeiro relatório representavam mais da metade.

O SR. ROMEU TUMA — Elas não existem em tese da operação cambial, mas, nós vamos investigar o rastreamento, por que o dinheiro estava lá, e de que forma foi feita a contabilização dessa operação do pagamento dos dólares.

Isto vai ser apurado do inquérito. E quem deve apreciar o resultado dele é realmente o Poder Judiciário.

Como apareceu num documento, que vai ser entregue aqui oficialmente, do Banco, assinado pelo diretor responsável, de que os dois bancos e mais outros, os valores serviram ou foram apontados no rastreamento que serviu ao pagamento desses dólares. Essas contas terão que ser investigadas, o porquê, e a razão de elas estarem nesses bancos. Há um indício que deve ser investigado. Não acredito que se possa anular um relatório, porque um valor foi anotado erradamente, quando a autoridade no meio do caminho, por imposição de V. Ex^ª, reconheço que isto é estimulante para o nosso trabalho, vem, traz um novo relatório, sem apagar o rastreamento do cheque.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Não, talvez o senhor não tenha compreendido o tamanho do erro. É que o primeiro relatório fala em 487 milhões de dólares de fraudes cambiais. Descreve as operações descreve as empresas, descreve as corretoras, e as praças onde as fraudes foram praticadas.

Duas operações que estão anotadas no relatório são as duas maiores operações. Uma de 174 milhões de dólares, que o senhor disse que foi um erro de cruzeiro para dólar. Tudo muito bem. Essa é uma primeira explicação. E a segunda operação de 97 milhões de dólares, que tem um inquérito policial aberto, em São Paulo, e esse inquérito deve ter partido de uma informação do Banco Cen-

tral, ou de um jornal, ou de alguma outra fonte, que a Polícia Federal abriu inquérito baseado nessa informação, e que no segundo relatório, essa operação já não existe mais, as empresas já não estão mais arroladas. A operação desapareceu.

Então, é como se 174 mais 94 vão dar 268, é mais da metade do que estava denunciado; no novo relatório as fraudes já vão para 514, e surgem então novas operações fraudulentas.

Como o Banco Central disse que a informação não partiu dele, gostaríamos de saber se o Banco Central deu e depois também negou informação, e a Polícia Federal ficou lá com o registro, ou a Polícia Federal obteve isso de algum outro lugar, que não o Banco Central.

O SR. ROMEU TUMA — O Sr. permite?

Eu vou fazer por raciocínio de investigação. Não conversei com ele sobre esse aspecto, mas ele estará à disposição dos Srs

É o seguinte: o inquérito aberto apura, objetivamente, a fraude cambial, que não se pode negar que houve. O inquérito está apurando a fraude cambial que houve. Então, o inquérito está corretamente aberto

Agora, o que surgiu de dúvida é se a instituição que efetuou a conversão irregular dos dólares é a A ou a B. Então, foi um erro de identificação da instituição bancária que fez a operação irregular.

Então, o inquérito prossegue e vai apontar à Justiça a instituição que corretamente usou, colaborou ou participou da fraude cambial.

O valor não é o que realmente consta do relatório, mas o delito é o mesmo. O valor não implica num aumento ou numa diminuição da pena.

Então, provavelmente a penitência é a indicação de um nome de uma instituição bancária que não estaria envolvida na fraude cambial.

O nome foi anotado em razão de a investigação saber como foram feitos esses pagamentos e no rastreamento dos cheques é que apareceram as contas dessas duas instituições bancárias a que o Sr. se referiu, que foram colocadas erroneamente, se bem que no relatório existe um "nada consta" na conversão do dólar para o cruzeiro.

Então, o inquérito está corretamente aberto, vai apurar a fraude e apontar o real responsável pela conversão, pela operação bancária.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Dr. Tuma, eu só gostaria que quando viessem as explicações por escrito, que eu, sei que vão merecer todo o cuidado de V. Ex.^a... Na realidade, as instituições negam sequer a abertura de contas das empresas que foram envolvidas nas fraudes cambiais. Quer dizer, não é que ela não tenha fechado o câmbio ou tenha aberto a conta. Elas negam, como é o caso do Banco Cidade, como é o caso do BCN.

O SR. ROMEU TUMA — Eu vou mostrar um documento que eu não posso relatar em público porque esse documento é de rastreamento de cheques.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Bom, então...

O SR. ROMEU TUMA — Eu acho o seguinte: não podemos manter aquilo que chega ao nosso conhecimento e aguardar a conclusão do inquérito.

Na velocidade do processo tem que se ir buscando os esclarecimentos do que houve e esse documento foi uma exigência, porque eu não encontrava explicação para o desaparecimento de um nome, de um valor, de um relatório que, sob juramento, foi entregue à comissão.

Então, eu não poderia aceitar. E hoje, durante a madrugada, eles localizaram este documento, que, provavelmente, deu origem à anotação das instituições bancárias no mapa, que era do pagamento dos valores correspondentes aos dólares ilegalmente conseguidos.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Agora, seria interessante que nós tivéssemos acesso, viu, Dr. Tuma, a esse inquérito, porque há uma operação que o Sr. sublinhou bem e que tem o n.c., nada consta.

A explicação do Dr. Ney Cunha é que eram informações que a Polícia Federal tinha mas não o Banco Central.

Inclusive, o próprio relatório diz que eram possíveis esses desencontros de informação entre a Polícia Federal e o Banco Central, porque a Polícia Federal estava com o trabalho mais adiantado.

Daí, então, todas as nossas dúvidas.

Nós estamos querendo saber de onde a Polícia Federal tirou a

informação que envolve, sobretudo, uma instituição, que é a operação de 94 milhões de dólares, que tem inquérito aberto lá em São Paulo, que tem o número do inquérito, que tem a empresa, que tem a corretora.

Inclusive um dos bancos que vieram aqui confirmar que fez a operação, porque não é só uma instituição envolvida, é mais de uma instituição. Só que o representante do banco que veio, do outro banco que veio, negou a participação.

Então, eu gostaria que o senhor pudesse depois encaminhar, porque esse inquérito existe. Talvez não tenha...

O SR. ROMEU TUMA — Ele existe até pelo que o senhor expõe, que um dirigente de banco reconheceu que tenha havido a operação.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Exato. Mas aí onde nós estamos querendo chegar...

O SR. ROMEU TUMA — Agora, eu me disponho a, hoje, já, mandar um telex para São Paulo e pedir uma cópia completa do inquérito.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Desse inquérito, porque eu acho que ele é que vai esclarecer, porque esse inquérito foi aberto baseado em algum fato, ele não indiciou ninguém, mas ele deve ter alguma coisa lá.

O SR. ROMEU TUMA — Eu não sei, eu tenho o telex que eu trouxe de Santos, porque essa firma que o senhor fala aqui que é da Elmo, não é isso?...

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — É.

O SR. ROMEU TUMA — ...ela tem indiciados, tem fragidos, tem tudo. Se o senhor me permitir, eu também deixo o telex que veio de São Paulo, dia 9, agora, porque foram solicitadas informações pelo Dr. Ney sobre o andamento desse inquérito referente à Elmo Exportação e Importação Ltda., que há indiciados, o inquérito não sei se corresponde...

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — A Elmo está envolvida em várias outras operações. Então, nós estamos querendo saber dessa operação específica, porque foi a que gerou o constrangimento nosso. Na realidade...

O SR. ROMEU TUMA — O senhor verifica aqui; pela exposição que fez o Banco Central, nas instituições financeiras ainda não se concluiu nenhuma

investigação. Nós temos, nos inquéritos policiais, membros, pelo menos da mesa de câmbio, indiciados nos inquéritos, porque se busca a responsabilidade individual.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) - Não tenha dúvida

O SR. ROMEU TUMA - A instituição bancária é fiscalizada pelo Banco Central para uma punição administrativa e financeira. Ela responsabiliza a pessoa jurídica da instituição. Então, o inquérito não se relaciona com o Banco Central ou com o órgão fiscalizador administrativo, a não ser quando ele precisa de provas documentais que são manipuladas por essas instituições.

O inquérito tem uma outra visão de investigação e só quem pode determinar é o presidente do inquérito, ou o Ministério Público e o Poder Judiciário. Então, quando uma instituição nega, em razão de um segredo de justiça ou sigilo bancário, os juízes têm determinado que esse documento seja enviado ao presidente do inquérito correspondente.

E tenho a certeza de que com o inquérito provavelmente nós conseguiremos esclarecer V. Ex^a

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) - Não tenho dúvida. Eu quero deixar bem claro, já, porque essa reunião é uma reunião pública, e reconhecer, nas informações a que a comissão tem tido acesso, o excelente trabalho que a Polícia Federal tem feito em relação a esse episódio, inclusive procurando fechar a ponta no final, de onde os dólares foram transferidos, quer dizer. A Polícia Federal tem sido bastante ativa em relação a isso.

Eu apenas quero que o senhor compreenda que a comissão foi estimulada a cometer um erro, e nós estamos querendo saber se foi um erro ou não, porque a Polícia Federal, para ter entregue um relatório ao senhor, deve ter feito alguma coisa, senão o senhor não chegaria aqui com um relatório ao qual o senhor deu boa fé.

Então, nós estamos querendo saber de onde veio a informação sobre a operação específica, para então saber se o Banco Central está nos negando informação ou não, ou se a Polícia obteve essa informação numa outra área.

O SR. ROMEU TUMA - O senhor sabe que não é nem justifica-

tiva, são processos de difícil andamento. Os interesses são vários, não só dos fraudadores, mas das instituições financeiras que operam nesse tipo de fraude, muitas vezes sem o conhecimento, apenas por uma vantagem de alguns por cento, deixando de cumprir as obrigações administrativas que são impostas a esse tipo de operação. Então, até em matéria de defesa, há dificuldade na operação policial, são inquéritos de difícil conclusão, legislação complicada. Então, tudo isso realmente serve de aprendizado, porque é um **modus operandi** dos estelionatários num novo tipo de crime, aproveitando-se provavelmente das fragilidades da legislação vigente e do sistema de fiscalização até então existente.

Nós temos pedido em cada inquérito - eu tenho orientado, a decisão é do presidente do inquérito, até por que a lei o protege, para que seja ele o único dono das determinações, das investigações - que se tente pedir a indisponibilidade dos bens dos fraudadores, que se busque ressarcir a União do prejuízo que teve, principalmente no aspecto da balança de pagamentos; que se alcancem os responsáveis pelas instituições bancárias que deixaram de cumprir as obrigações administrativas, facilitando, para que fosse feito o pagamento de forma irregular, não com cheque nominal, e sim com dinheiro. Todos esses sistemas têm que ser apresentados à justiça, os mecanismos têm que ser apresentados à Justiça, o mecanismo tem que ser modificado. Eu penso que se tem que alcançar toda a cadeia de responsabilidade.

Nós, a polícia, estamos sujeitos a erro, estamos tentando buscar o melhor. Há autoridades hoje, principalmente em São Paulo e no Rio de Janeiro, onde o número de fraudes foi muito maior; no Rio Grande do Sul, nós tivemos uma grande velocidade, em pouco tempo o delegado conseguiu, com o apoio da polícia uruguaia inclusive, identificar, recuperar alguns valores que foram determinados pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Sul; delegados que têm mais de duzentos inquéritos para dar andamento no seu dia-a-dia, dos mais diversos ilícitos penais que acontecem dentro da competência da Polícia Federal, e que hoje são impostas, não só pelo clamor público, mas pela nova Constituição em vigor. Não é justificativa apenas para mostrar a V. Ex^a que se faz o que é possível. Nós não temos nem como dar prioridade a determinados

inquéritos. Quando se pega uma fraude dentro da Previdência Social, os mecanismos legais mandam que se abra inquérito para cada fraudador, que muitas vezes é um aposentado que pagou três dos seus salários para aqueles que conseguiram fraudulentamente o aposentar e ele acaba, às vezes, sem possibilidade de advogado, sendo condenado. Agora mesmo, no Nordeste, em um dos estados, uma fraude no Fundo de Garantia, que foi pego no escritório, vão ter que abrir trezentos inquéritos, porque a legislação determina que seja um inquérito para cada beneficiado. Então, esse tipo de legislação dos crimes financeiros, nós temos que alcançar realmente o cabeça, o responsável e, provavelmente, aqueles que, em tese, pela legislação são responsáveis e realmente seriam até vítimas de toda a estratégia dos estelionatários e daqueles que se beneficiam da lei para conseguir de forma ilegal benefícios financeiros.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) - Eu teria como última pergunta, a fazer ao Dr. Tuma - era sobre mais um sentimento que ele tem como policial, em função das várias investigações que estão sendo feitas, os vários inquéritos que foram abertos, porque nós estamos constatando a seguinte realidade: os bancos falam que não procederam a nenhuma atitude ilícita, que cumpriram firmemente a legislação que regula as operações de câmbio. O Banco Central não conclui absolutamente nada, os inquéritos, passados mais de um ano, não chegam a nenhuma conclusão, apesar de reconhecer como fraudulentas as operações que totalizam mais de quinhentos e quatorze milhões de dólares. O Banco Central, que é a autoridade administrativa, não afirma se as instituições financeiras envolvidas foram coniventes omissas, partícipes ou não. Eu pergunto: nesses inquéritos, nessas intimações que têm sido expedidas pela Polícia Federal, vários casos têm sido investigados, é possível concluir pela participação ou não dessas instituições financeiras ou, na realidade, todas elas foram levadas, usadas, todas elas foram, de certa forma, inocentes no processo e grupos de fraudadores que se organizaram de forma competente, eficiente, conseguiram seu objetivo sem o concurso da participação dessas instituições financeiras? Porque há casos incríveis de se acreditar, operações de câmbio de oito, dez, doze, de treze milhões de dólares em uma única operação e os bancos não têm sequer o cadastro do cliente

com quem foi feita a operação. Então, faço a seguinte pergunta: já que a autoridade administrativa não chega a nada, a autoridade policial chega a alguma coisa?

O SR. ROMEU TUMA — Ela chega. Mas, como já disse ao Senhor, a individualização do crime é um imperativo legal. O Senhor chega aos operadores de câmbio. Há vários casos de indiciamento e depois posso fazer um resumo dos inquéritos concluídos para V. Ex.^a Se o Senhor teve o dissabor de, por um erro de um relatório apresentado — e, em tese, ele não trouxe nenhum prejuízo no andamento dos inquéritos, porque realmente houve a fraude cambial e como nós poderíamos inocentar instituições financeiras que têm todo um sistema de fiscalização permanente e que, descumprindo uma obrigação legal da forma de pagamento de operações cambiais por ter uma taxa um pouco acima do que normalmente opera no mercado, acho que pelo menos a responsabilidade administrativa deverá ser a conclusão dos processos do Banco Central.

À medida em que os operadores de câmbio responsabilizarem a diretoria de câmbio ou diretoria da instituição bancária, por ordem emanada desse elemento se estará ou não na cadeia de responsabilidade. Não podemos e seria leviano acusar a direção do banco sem uma prova concreta, assumindo a responsabilidade os operadores de câmbio.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Mas já existe alguma denúncia de algum operador de câmbio que transfira a responsabilidade.

O SR. ROMEU TUMA — Não, não há. Inclusive em um dos bancos toda a Mesa, em razão dos noticiários de jornais, demitiu-se às vésperas da abertura do inquérito. Consta dos relatórios que se V. Ex.^a permitir o Dr. Ney faria a entrega já da resposta do questionário.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Vou fazer uma pergunta e depois consultar o Deputado Basílio Villani se tem alguma indagação a fazer.

A motivação da comissão é a evasão de divisas e a fuga de capitais. Esteve aqui prestando depoimento o Dr. Portinari e ele fez uma observação a respeito da impossibilidade que tem a nossa aduana de fiscalizar. Agora V. S.^a está também, com responsabilidade

na Receita Federal. A nossa aduana não dispõe de pessoal para fiscalizar, até de forma rudimentar, aquilo que entra e sai do País — disse ele — nem por amostragem. Ainda na ocasião — se não me falha a memória — ele falou que o Brasil tinha na sua aduana hoje pouco menos ou aproximadamente dois mil funcionários e que a Holanda, com uma pauta de importação muitíssimo menor que a do Brasil, tinha oito mil, chegando-se a dizer que a França tinha vinte mil.

Então, percebemos que no concernente à fiscalização da entrada e saída da mercadoria e também da sua própria exportação, o Brasil não dispõe de mecanismos para fiscalizar. No que concerne a própria Polícia Federal, em função da sua ampla responsabilidade, também não tem possibilidade de cumprir com as suas diversificadas atribuições, não só em função da legislação como também em função do efetivo. O Dr. Ney nos transmitiu que em São Paulo, por exemplo, cada delegado estava com a responsabilidade de aproximadamente 500 inquéritos.

Por outro lado, não verificamos nenhuma vontade política das autoridades maiores em dar ao País mecanismos mais eficazes de fiscalização, fazendo parte até de um sistema, na medida em que, citei aqui quando esteve prestando depoimento o Sr. Pedro Conde, que o Sr. Mathias Machline esteve com o ex-Presidente da República, Sr. José Sarney, e disse que, se porventura o Governo brasileiro não alterasse as suas exigências para a importação, o contrabando seria intensificado, especialmente de equipamentos eletros e eletrônicos. Vez por outra, a Polícia Federal dá até flagrante de contrabando feito por empresa. Não conhecemos nenhum caso de empresas que tenham sido responsabilizadas e que os donos, os responsáveis pela empresa respondam criminalmente por esses contrabandos. Sempre há uma espécie de diluição de responsabilidade dentro desse sistema.

Então, a minha pergunta é a seguinte: Em primeiro lugar, quais as outras formas de remessa ilegal de divisas além do contrabando, além da fraude cambial? Qual a atuação da Polícia Federal nessas demais fraudes, nessas demais remessas? E se é possível alguma solução para o País, se porventura não houver um redimensionamento da Polícia Federal e, também, da própria Receita Federal no que concerne

à fiscalização da entrada e saída das mercadorias.

O SR. ROMEU TUMA — Bom, não poderia elencar, praticamente, por memória, todas as formas de fraude. Temos, por exemplo, a troca da qualidade do café, que é uma investigação, hoje, dentro da Receita Federal para se elencar a responsabilidade dos exportadores de café pela troca da qualidade. Estamos, hoje, desde segunda-feira, com uma Comissão do Mercado Comum Europeu para verificar a legalidade dos certificados expedidos pelo Ministério da Agricultura no que diz respeito à exportação da carne, onde é trocada a denominação do produto exportado. Há o sistema de exportação por **containers** que, depois de embalados, fica muito difícil, mesmo por amostragem — e o Dr. Portinari, acredito eu, por ser um grande conhecedor da área aduaneira, pôde com muito mais condições técnicas explicar o que ocorre nessa área de exportação. O ideal seria que em cada empresa exportadora houvesse um fiscal presente que assistisse ao embalamento dos produtos a serem exportados. Ele deu o número de dois mil. Até recentemente, recebi um levantamento, quando se discutiu a separação do Departamento Aduaneiro do Departamento da Receita, criando dois segmentos e que ponderamos que, no momento, este é um sistema que dificultará até pela falta de pessoal. A Aduana, hoje, teria um torno de mil e quinhentos a mil e seiscentos funcionários.

Recentemente, por ordem do próprio Senhor Presidente da República, dirigi-me à Uruguiana onde por abertura dos portos, essa facilitação rápida numa velocidade incrível de facilitar a importação de produtos, para que dentro da concorrência da qualidade de preços se pudesse reduzir o preço do similar nacional; havia, no dia em que lá cheguei, de setecentos a oitocentos caminhões, parados sobre a ponte, pela velocidade e na dificuldade da fiscalização por amostragem desses caminhões até com produtos perecíveis. Partimos do princípio da honestidade em que se pudesse fiscalizar apenas as empresas que poderiam trazer a suspeição pela forma ou pelo produto a ser exportado, para que se pudesse realmente atender aos prazos e o convênio internacional do Brasil com o Uruguai e com a Argentina e um aumento do fluxo indo do Chile e de todos os países do Cone Sul por aquela ponte de Uruguiana, onde a estrutura da Receita Federal era de cinco ou dez anos, quando houve pela reforma administrativa que está

sendo imposta pelo Governo a necessidade de um corte de vinte a trinta por cento do corpo físico da Receita; ponderamos, fizemos uma série de exposição de que isso traria um prejuízo muito grande, visto ser deficitária o número de pessoal, tanto na polícia, como na Receita. Mesmo assim, por razões de aposentadoria, nos primeiros meses deste ano, a Receita perdeu mais de 20% do seu efetivo, que já é pequeno.

Todos esses mecanismos trazem a imposição de sistemas de fiscalização, com maior eficiência, dentro de operações especiais. Quando são feitas operações conjuntas, na região amazônica, nas Fronteiras de Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, para coibir o contrabando de soja, café, produtos agrícolas quando ao atravessarem uma rua, os contrabandistas conseguem passar de um país para outro, com troca de documentos quando se dá embarque, dentro dos convênios internacionais; todos são mecanismos que dificultam a ação tanto da polícia como da Receita Federal que têm feito o possível nesse sentido.

Dentro da identificação, recentemente fui procurado pelas indústrias de sistemas de informatização que estão sofrendo uma série de pressões, em virtude da entrada de produtos ilegalmente no Brasil. Estamos estudando um mecanismo operacional que possa fazer frente a esse sistema que tem a ousadia, de anunciar nos jornais dominicais, os seus produtos contrabandeados.

Recentemente, tivemos uma feira Itaú-Foz, à frente o Banco Itaú, aqui em Brasília, em que, praticamente, todos os produtos vendidos em Puerto Strossner na foz do Iguaçu, eram trazidos por elementos que os distribuíam; era o contrabando-formiga. Temos estimulado as prefeituras no sentido de que façam o seu controle do comércio ilegal, através de bancas onde serão expostas, com muita tranquilidade, máquinas fotográficas, câmaras de vídeos etc.

Daqui a pouco, teremos até automóvel vendido em praça pública, é preciso agilizar e buscar mecanismos para impedir essa ação. E há que haver um conjunto de trabalho e de responsabilidade de todos os segmentos sociais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Gostaria de agradecer o depoimento do Dr. Romeu Tuma, apenas, pedindo a gentileza de encaminhar a esta Comissão, cópia do inquérito.

O SR. BASÍLIO VILLANI — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Só um minutinho, que o Deputado Basílio Villani quer fazer uma indagação.

O SR. ROMEU TUMA — Só um adendo: existem inquéritos com mais de oito volumes. Não seria interessante, se eu pudessemos mandar um relatório, ou o senhor prefere a cópia de tudo o que está aqui?

O SR. — Não. Pode ser o relatório.

O SR. ROMEU TUMA — Não sei se este é o caso.

O SR. BASÍLIO VILLANI — O nº do inquérito é 2-468/89. É só cuidar para que ele tenha aquele esclarecimento específico.

O SR. ROMEU TUMA — É. Se o senhor quiser, posso, inclusive, convocar o Delegado para que a qualquer hora, venha e acompanhe o senhor.

O SR. — Pronto. Pode ser.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Um minutinho só, que o Deputado Basílio Villani vai fazer um registro.

O SR. BASÍLIO VILLANI — Queria deixar registrada a minha presença, bem como o meu pequeno conhecimento no sistema financeiro para colocar-me à disposição desta Presidência e do Sr. Relator, para colaborar no prosseguimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Acho muito importante que possamos divulgar para a sociedade, e dentro de um espaço de tempo hábil, as informações que forem necessárias.

Tranquilizam-me, também, as respostas firmes do brilhante companheiro, amigo, nosso velho conhecido, Sr. Romeu Tuma, que nos dá uma certa tranquilidade — não somente para a comissão, mas pelo seu passado, pela sua conduta — o respeito que a sociedade, hoje, dedica a sua figura.

É muito importante — e faço, de público, um pedido — no sentido de que nos ajude a concluir esse trabalho. São muito importantes as informações porque os erros, às vezes, ocorrem. Talvez até seja interessante que seja feito por escrito, para que fique, também patenteados.

Muito obrigado e me coloco inteiramente à disposição da Comissão no sentido de realizar tarefas, e naquilo, e no

quanto que for necessário estarei pronto a colaborar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Muito obrigado ao Deputado Basílio Villani e ao Sr. Romeu Tuma.

Desejo convidar o Deputado Basílio Villani para fazer parte da Mesa.

Concedo a palavra ao Sr. Pascoal Geraldo da Silveira Isoldi, Presidente da Corretora Isoldi.

O SR. PASCOAL GERALDO DA SILVEIRA ISOLDI — Eu, Pascoal Geraldo da Silveira Isoldi, jurro, como dever de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar a fuga de capitais e evasão de divisas do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Dr. Pascoal, em primeiro lugar, explicarei a presença de V. S.^a aqui nesta comissão.

Ainda com base no primeiro relatório, a Corretora Isoldi era apontada como tendo realizado a corretagem do fechamento do câmbio na operação que envolve a Elmo e o Banco BCN, Credireal e Estado da Paraíba.

A primeira pergunta, ainda com base no primeiro relatório, seria se V. S.^a confirma a operação, se ela de fato ocorreu, envolvendo a Elmo Importação e Exportação no valor de 97 milhões 768 mil e 400 dólares e que teria envolvido bancos como o BCN, o Credireal e o Estado da Paraíba e a Corretora Isoldi. Essa operação ocorreu?

O SR. PASCOAL GERALDO DA SILVEIRA ISOLDI — Eu queria, em primeiro lugar, Sr. Presidente, se V. Ex.^a me permitisse, fazer uma rapidíssima exposição sobre quem é a nossa corretora e quem somos nós, para que possamos, naturalmente, dar uma contribuição ao trabalho desta comissão à qual respeitamos bastante.

Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Membros desta Comissão, eu participo hoje como Presidente da Isoldi S/A, Corretora de Valores Mobiliários, uma entidade que fundamos em 1967, mas que se originou do exercício do cargo de fundos públicos do meu pai, que começou em 1926, esteve em atividade até junho deste ano quando, infelizmente, ele faleceu. Eu mesmo estou na atividade desde 1958, 32 anos completos, por-

tanto; meu irmão também, e aí exercemos a função de intermediários financeiros. Não somos nada mais do que intermediários financeiros em operações de câmbio, em operações de bolsas de valores e em operações de títulos de renda fixa.

As operações de câmbio que estão sendo objeto de análise aqui, da investigação por esta comissão, elas representam uma fração, uma parcela da nossa atividade. Dentro de todo o trabalho que exercemos, tomamos todas as precauções possíveis para que as operações se desenrolem normalmente.

Somos, minha mãe sempre diz que: elogio em boca própria é intupério, mas aqui sozinho, não tenho como evitar dizer aos senhores que somos conhecidos e reconhecidos pela idoneidade com que tratamos os negócios que vêm a nós. Recebemos corretagem pelo serviço que prestamos e estou aqui então, não vou dizer ao senhor com muito prazer porque é um assunto que desagrada a todos nós, como brasileiros, a mim também, mais ainda como profissional. O que posso lhe dizer: nós, certamente, não participamos de nenhuma operação de 97 milhões de dólares. Para V. Ex.^a ter uma idéia isso representaria mais da metade de todas as operações que nós intermediamos durante o ano, centenas, temos aproximadamente 30 operações por dia. Se multiplicarmos isso por 20 são 600 por mês, por ano. Isso representa mais da metade que teríamos tido em um ano. Temos aproximadamente 30 operações por dia; se nós multiplicarmos isso por 20, são 600 por ano, isso representa a corretagem da operação de câmbio que é da ordem de 0,8 do valor. O valor de hoje, porque o valor da época eu nem sei quanto era, teríamos hoje uma conta de 100 milhões de cruzeiros. Para o Sr. ter idéia, o faturamento total da nossa corretora, câmbio, bolsa e renda fixa é da ordem de 8 milhões. Então, isso não aconteceu. Certamente 97 mil dólares, eu não conheço cada uma das operações, devo dizer alguma coisa a título de esclarecimento: nós somos muito cuidadosos, os contratos de câmbio eram assinados pelo meu pai, ou pelo meu irmão ou por mim, para que pudéssemos verificar qualquer característica que realmente merecesse alguma apreciação mais cuidadosa. O cliente vem, a ficha é assinada, os clientes são cadastrados, possuem uma ficha de assinatura abonada por banco e assina o contrato. Pela semelhança existente entre aquilo que é apostado ao contrato e a ficha que nós temos, fecha-se

o contrato, também a documentação que é apresentada: dia de embarque, a fatura, a licença da Cacex e o DI que em geral vem junto. Embora isso seja praxe mas não obrigatório porque pode ser encaminhado diretamente ao banco.

Nós assinamos e qualquer operação de valor não usual, uma operação de 97 milhões de dólares, em qualquer circunstância é uma operação absolutamente não usual e chama muito a atenção. O fato de ter havido um certo número de operações que posteriormente se verificou serem operações fraudulentas foi exatamente pelo porte e, ao longo de muito tempo, essa documentação era encaminhada ao banco, era examinada e a remessa dos recursos liberada. Quer dizer, era um tipo de adulteração que não se podia verificar e o vulto das operações era muito comum. De modo que, pela aparência, por aquilo que era apresentado, as operações não podiam ser detectadas como operações fraudulentas.

Então, respondendo, essa operação certamente não a fizemos.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO — Exato. Então, veja bem, a razão de o Sr. estar aqui é em função de um relatório da Polícia Federal que nós estamos agora atrás dos esclarecimentos. O Sr. então está dizendo que essa operação não ocorreu e nós acreditamos que ela não deva ter ocorrido. Queremos agora apenas a explicação da Polícia Federal porque tal operação constou no seu relatório. Agora, de qualquer forma, nós queríamos ouvir muito uma corretora, e no novo relatório da Polícia Federal e do Banco do Central mais uma vez consta a Corretora Isoldi como tendo intermediado operações de fechamento de câmbio da ordem de, mais ou menos, 12 milhões de dólares em várias operações. Então, gostaria primeiro de perguntar se o Sr. confirma essas operações com a Sr.^a Célia Regina Santos, no valor de 508 mil e 800 dólares com o Banco Noroeste na Praça de Porto Alegre, e se essa operação ocorreu, vocês foram intermediários dela?

O SR. PASCOAL GERALDO — Excelência, infelizmente quanto a nomes eu sei um ou outro. Esse, por exemplo, eu não sei. Nós, em Porto Alegre, tínhamos uma Gerente de Câmbio, D. Hil-da Otti, que se responsabilizava por essa área lá, nós estamos em São Paulo e eu não posso confirmar porque é uma coisa que eu não tenho meios de fazer. Não posso, dizer ao

Senhor: confirmo. Posso dizer ao senhor que houve operações em que se constatou fraude cambial na praça de Porto Alegre, fechadas através da nossa corretora. Se essa foi uma delas, infelizmente não posso responder. Posso colocar à sua disposição tanto a nossa responsável, que o senhor poderá convocar, como posso verificar e mandar posteriormente ao senhor.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra) — Eu vou fazer outras perguntas ainda, em relação a clientes, para ver se o Sr. se lembra, se poderia responder. Tem uma outra operação no valor de 1 milhão 174 mil dólares com a Comercial Imperatriz Ltda., o Banco foi o do Estado da Paraíba, na Praça de São Paulo, numa operação conjunta da Corretora Isoldi e a tal Pires.

O SR. PASCOAL GERALDO — Olha, especificamente, não é a operação... Eu não posso, mas é muito provável, que nessa tenhamos participado.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Uma outra, ainda, envolvendo a firma Flag Carrier Importação e Exportação, no valor de 405 mil dólares, mais uma vez o Estado da Paraíba que autorizou. O Sr. conhece a firma Flag Carrier Importação e Exportação?

O SR. PASCOAL GERALDO — Co-nheço, sim, senhor. Essa, provavelmente, fizemos também. Estou respondendo ao Sr. de uma maneira...

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Flag Carrier Importação e Exportação?

O SR. PASCOAL GERALDO — Perdão. Não entendi bem o nome.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Lag Carrier.

O SR. PASCOAL GERALDO — Eu não sei.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Nós temos aqui mais...

O SR. PASCOAL GERALDO — Quer-ia dizer ao Sr., também que o nosso Departamento de Câmbio tem um gerente, que é o Sr. Domingos Fujito, que é que, em última análise, quem trata mais diretamente das operações.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Enfim, tem outras operações aqui com a firma Comércio Importação e Exportação, em São Paulo, uma operação de 1 milhão 194, outra de 943 mil, tem uma outra

com a Maracab Importação Exportação no valor de 1 milhão 859. Finalmente, nós temos aqui, foi dado pelo Banco Central e confirmado pela Polícia Federal, operações envolvendo a Corretora Isoldi que totaliza uns 12 milhões de dólares.

Eu pergunto: a Corretora Isoldi, ela, como se deixou envolver; qual a explicação que o Sr. dá para que uma corretora, que tem a obrigação, como o Sr. acabou de falar, dirigida, sobretudo na Praça de São Paulo, pelo Senhor seu pai, pelos seus irmãos, dirigente na ficha cadastral das empresas, ou então o abono, porque muitas vezes a ficha cadastral, como o Sr. acabou de dizer, foi abonada por um dos bancos, a pergunta é a seguinte: Que explicação o senhor dá para que a Corretora Isoldi tenha sido envolvida nessas operações?

O SR. PASCOAL GERALDO — Olha, a explicação que posso dar, em parte de algumas minhas primeiras palavras, talvez não tenha desembaraço suficiente, peço que o Sr. releve, mas vou dizer assim, com toda a franqueza, para que não fique dúvida, se o Sr. tiver dúvida a respeito, desculpe, é apenas um parêntese antes de eu entrar neste assunto, tudo aquilo que o Sr. deseja saber, se eu não puder responder aqui, eu me prontifico voltar aqui para responder especificamente, pessoalmente, ou a mandar ao Sr. por escrito, tão rapidamente quanto seja possível. Quanto a isso que o Sr. me perguntou, o Sr. veja; eu disse ao Sr. qual é o papel da corretora? O papel da corretora é fazer o fechamento financeiro da operação com o banco. A corretora não se envolve com dinheiro, o dinheiro é remetido pelo banco diretamente ao exportador lá fora, a corretagem, que é a única remuneração que a corretora tem, exclusiva, nada mais recebida no fim do mês do banco e como é que se faz isso? O importador vem, apresenta uma cópia da fatura, uma cópia da guia de embarque...

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Dr. Pascoal, o Sr. teve, e nós também, de ouvir do Dr. Antônio Cláudio.

O SR. PASCOAL GERALDO — Perfeitamente.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — O Dr. Antônio Cláudio deixou muito claro que, pelas normas do Banco Central, tanto o banco, quanto a corretora, são responsáveis pela identificação do importador.

O SR. PASCOAL GERALDO — Perfeitamente. Isso é feito através de um cadastro e de uma ficha de assinatura abonada pelo banco.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Eu pergunto ao Sr. de que forma, por que, como, por que razão a Isoldi foi envolvida nessas operações? Se o cadastro dessas firmas deveriam...

O SR. PASCOAL GERALDO — Mas as firmas são existentes, as firmas eram existentes.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Todas as firmas que acabei de citar?

O SR. PASCOAL GERALDO — Perfeitamente. Ouvi falar em firmas fictícias, posso lhe assegurar que as firmas são firmas existentes. Os contratos foram assinados, as fichas de assinatura, com abono bancário, vieram a nós e, de maneira que as firmas eram firmas existentes.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — A Elmo, há uma informação da Polícia Federal falando sobre a Elmo. O que é que diz aí? Que a Elmo já deu baixa aí, não eram firmas constantes.

O SR. PASCOAL GERALDO — Ex^a, não querendo interromper, apenas com um pequeno complemento, depois que os documentos vêm à corretora, eles são encaminhados ao banco. Como o Sr. disse, de fato foi dito que a responsabilidade é da corretora e do banco, mas, os documentos são examinados inclusive, pelo inspetor do Banco Central e a remessa do recurso só é feita depois que é dado um visto, depois que aquela documentação é dada como documentação boa, se não o dinheiro não é remetido. São feitas, às vezes, algumas exigências complementares de documentação, ou de qualquer coisa que se ache necessário, e se se julgar que aquilo não está em condições, o fechamento, inclusive, é cancelado.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Veja bem, temos um documento, uma lista do Banco Central do Brasil, do seu Departamento de Câmbio, Informação do dia 13 de novembro de 1989:

"Essa autarquia, no exercício de suas atribuições legais, apurou ter a empresa Elmo Importação e Exportação Ltda, CGC tal, de endereço desconhecido, adquirido, irregularmente, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., contrato de Câmbio de tal valor."

Para as autoridades, essa firma era, conforme o Senhor está dizendo que todas elas existiam, existiam formalmente, ou existiam e eram clientes da corretora? Que tipo de afirmação é essa do Senhor, de que a firma existia do ponto de vista formal, ou do ponto de vista...

O SR. PASCOAL GERALDO — Vinha um cadastro com elementos de identificação da empresa e uma ficha de assinatura dos responsáveis, abonada por banco, não é mesmo? O que também posso adiantar ao Senhor é que nesse tipo de negócio pequenas firmas se valem de serviços de assessoria, porque há uma parte burocrática relativamente grande.

Então, há pessoas que prestam diversos serviços de assessoria. E isto é muito comum, em tudo aquilo que se refere a uma importação, inclusive, relativamente ao fechamento de câmbio.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Não, eu sei. Estou entendendo.

Agora, guero chegar a uma constatação. Quero saber se é a Isoldi — nessas empresas que o Senhor disse que todas elas existiam muitas delas existiam apenas do ponto formal, e fecharam o câmbio com a corretora Isoldi. Eram firmas que foram formadas para aquelas operações, ou que foram usadas para aquelas operações.

Então, pergunto: como é que a corretora, Isoldi deixou-se envolver. Deixou-se envolver, porque chegou o cadastro abonado pelo banco, ou se deixou envolver porque, de alguma forma, sabia das operações?

O SR. PASCOAL GERALDO — Absolutamente, não sabia das operações fraudulentas, de maneira alguma.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Nem eu imaginava que o Senhor pudesse confirmar. O que é intrigante para a gente é que uma firma que não tem cadastro, que ninguém conhece, que ninguém nunca viu, que ninguém nunca operou, apenas porque estava operando com o câmbio pronto, as corretoras, os bancos tenham relaxado em todas as demais informações, em todas as demais práticas bancárias que são normais, e que o Diretor da Área Externa está dizendo que é obrigação. Quer dizer, essas firmas terão responsabilidades administrativas.

O SR. PASCOAL GERALDO — Perdão Ex^a, mas... vem o cadastro, vem a ficha, a firma fica,

cadastrada. Agora, o fechamento é feito diante de uma documentação que é apresentada, e que era perfeitamente normal, haja vista que não é ter passado na corretora... Passou na corretora, passou no banco, passou pela inspeção. Então, vem a guia de embarque, como vem... Sabe, Ex^a, essas operações representaram no número de operações da corretora, uma em cada trinta, digamos assim. Então, é uma porcentagem pequena.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Aqui temos operações no valor de US\$ 12 milhões. Na realidade há corretoras que estão muito mais envolvidas, em volume bem maiores. Somos levados a trazê-lo, em função de operação que está sendo negada.

O SR. PASCOAL GERALDO — Se eu estivesse envolvido em um único dólar, compartilho, aqui...

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Não quero prejudicar, veja bem. Não quero prejudicar, nem estou julgando que a Isoldi esteve ou não esteve.

O que estou querendo chegar é a algum tipo de constatação que o Senhor pode me ajudar a fornecer, no sentido de melhorarmos essa legislação, a legislação não pode é ficar como está, porque o banco chega e diz: "Quem me trouxe os contratos dos documentos foi a corretora, não tenho nada a ver com o cadastro da firma tal e tal." A corretora diz: "Não, os documentos estão legais, trouxe a ficha abonada pelo banco." Por aí, ninguém tem a responsabilidade de absolutamente nada.

Então, temos que saber onde é que está a brecha, onde é que está a falha para que, amanhã ou depois, havendo mais uma vez a tentação, que é a disparada do paralelo. Mais uma vez as corretoras e os bancos serem envolvidos, ou se envolverem. Não estou querendo julgar, não estou querendo concluir nada.

Qu eles serão envolvidos ou vão se envolver em operações fraudulentas. E como essas aqui que foram denunciadas não parece que têm dificuldade de se chegar a alguma conclusão, esta Comissão está pelo menos, querendo chegar à conclusão de onde é que está a falha daquilo que prevê a legislação na área cambial para que nós possamos corrigir e evitá-la.

Então, a responsabilidade da identificação do portador é da corretora ou do banco? Tem que ficar claro. Não pode ficar é

um jogo de empurra nem do banco nem da corretora. Em conjunto, o Banco Central diz que é dos dois, diz que é preciso fazer cadastro, é preciso fazer pagamento em cheque nominal.

Então, uma série de corretoras fez pagamentos com cheques administrativos, pagamento em dinheiro, em espécie. No fundo, não cumpriram normas do Banco Central, quero saber quais foram as normas que não cumpriram, se o Senhor me ajudar e dizer.

O SR. PASCOAL GERALDO — Naquilo que eu puder, Ex^a, estou aqui exatamente para isso, o Senhor poderá contar comigo não apenas hoje como a qualquer momento.

E, efetivamente, estaria tão aborrecido com a participação em operações desse tipo se tivesse sido um dólar como a quantia que tivesse sido apurada.

Agora, o Senhor disse, por exemplo, quanto à questão de dinheiro, que a remessa é necessariamente feita pelo banco para o exportador lá fora. E o pagamento, como é feito? A corretora não entra, ou através de débito em conta do importador...

O SR. RELATOR — Não, não, isso aí já está claro para nós, não estou preocupado com isso.

Estou preocupado é com quem levou aquele importador que tinha uma empresa fictícia e que a Polícia Federal já chegou à comprovação de que ele é um mau empresário, foi um mau empresário, fez uma operação premeditada. Como é que ele consegue passar pela corretora e por um banco, que são instituições que merecem fé, que merecem credibilidade do mercado financeiro. Como é que passam?

Então, a primeira pergunta, para quem é incrédulo, é dizer: passa com a convicção de um ou de outro; ou então o Senhor dizer: "Nenhum nem outro estão envolvidos nisso."

Agora o que ocorre é que a legislação é assim, ela não é clara, ela não é específica, ela não responsabiliza, não é papel da corretora identificar assim ou assado, quer dizer, o fechamento de câmbio é feito de forma muito frouxa.

Nós estamos querendo, enquanto Parlamentares, se for nossa competência de lei, mudar a legislação. E se não for nossa, fazer um relatório que possa ajudar as normas inter-

nas do Banco Central a serem revistas, para que não se continue com as mesmas normas que amanhã vão permitir os mesmos ilícitos.

Só quero que o Senhor compreenda o que está nos movendo em perguntas que considero até embaraçosas.

Gostaria que V. Ex^a, já que é um homem de mercado, que conhece a fundo isso, pudesse me dizer como é que firmas que não são conhecidas porque, no fundo, não são conhecidas. As firmas chegaram à porta de uma corretora, tinha dinheiro e pelo fato de ter dinheiro fizeram operação de câmbio.

O SR. PASCOAL GERALDO — Mas, elas chegaram à porta da corretora munidas de um documento que as autorizavam a efetivar uma operação que já estava até comprovada pela fatura e pelo documento de embarque. E, ao que parece, não posso fazer essa afirmação, houve uma adulteração posterior.

O SR. RELATOR — Não, não, há vários tipos de ilícitos adulteração das guias a posteriori, operação toda fictícia.

O SR. PASCOAL GERALDO — Se se pudesse perceber, posso garantir ao Senhor que a nossa corretora teria recusado, imediatamente, qualquer tipo de coisa desse gênero.

O SR. RELATOR — Não, não, o Senhor não está percebendo. O que a gente chega à conclusão é de que amanhã ou depois vão poder falsificar guias, vão poder adulterar guias, tudo isso vai continuar podendo.

O que a gente está achando é que não deva continuar a possibilidade de um fechamento de câmbio com quem tiver dinheiro para fechar câmbio, porque aquele câmbio pode estar significando uma remessa indevida de dólares para o exterior.

Então, é preciso que nas operações de câmbio se exija um pouco mais. Não basta ter o dinheiro; tem que se ter o conhecimento do cadastro, a identificação, quem opera com câmbio tem que ter uma identificação junto ao Banco Central? Não, mas, junto pelo menos, com as instituições financeiras com quem vão operar o câmbio, então, são cuidados desse tipo — estava dizendo no início do meu relatório, no início da reunião de hoje da comissão — porque quando qualquer um de nós vai a qualquer banco fazer uma operação bancária, eles nos pedem a declaração de imposto de renda, o endereço da nossa residência, o nosso CPF, a nossa re-

lação de bens, faz-se um cadastro, se diz quanto quer, vai para um departamento de análise de crédito, sobe para o gerente, vai ao superintendente e ao diretor e se dá a concessão do crédito.

No câmbio — sei que são operações que se multiplicam a cada dia e, então, tudo tem que ser muito ágil, muito flexível — mas é preciso saber se nós não poderemos, em função das fraudes que foram cometidas das instituições financeiras que foram envolvidas ou participes dessas mesmas fraudes, o que poderemos aduzir como mudança, como inovação, para evitar isso que nos parece estranho. Não é uma boa prática — digamos assim — bancária, empresarial, alguém fechar dois milhões de dólares, dez milhões de dólares, treze milhões de dólares, quando não tinha, sequer, uma conta aberta naquela instituição, quando não tinha movimentação com a corretora em nenhum passado recente

São coisas que nos levam àquela dúvida: se fizeram e fecharam o câmbio, o fizeram, pelo menos, com os olhos bem fechados das corretoras e dos bancos.

O SR. PASCOAL DA SILVEIRA I-soldi — Não, Ex^a, desculpe-me mas, a Corretora recebe e esta a sua função — diante da situação que temos hoje. Não vou falar nesta, mas em geral, o que é uma operação com o exterior? É uma operação comercial, que algum comerciante pode realizar habitualmente ou de vez em quando, de acordo com uma conveniência de preço, com a possibilidade de que o País tem de autorizar ou não aquele tipo de negócio, etc., não é necessariamente, uma coisa que se repita permanentemente.

Qual é a função da corretora atualmente? Receber os documentos e encaminhá-los ao banco — aí sim. V. Ex^a, desculpe, não quero estar empurrando, não se trata disso, mas aí o banco tem que examinar efetivamente e, inclusive, a legislação prevê que a remessa só possa se fazer mediante débito em conta corrente do importador naquele banco onde está sendo fechado o câmbio, ou através de pagamento com cheque administrativo. Não pode se pagar nem como dinheiro, nem com cheque comum. É uma precaução que a lei toma nesse sentido.

Pelo que ouvi, em alguns casos isso não foi feito. A corretora nem pode, nem tem como entrar, ela faz o fechamento, presta esse serviço e ganha

uma corretagem, que é de oito décimos por cento, quer dizer, vinte mil cruzeiros para fechar, atualmente, ou seja, um pouco mais de cem mil dólares para ganhar vinte mil cruzeiros. De modo que essa é a situação.

Se eu não puder colaborar mais com V. Ex^a, queria lhe dizer que estou aqui como presidente da Corretora, estou mais voltado — inclusive disse, quando dona Sônia me telefonou — para a área de bolsa e para a área de renda fixa; a companhia, naturalmente, tudo o que se faz na Corretora, mas a colaboração que posso dar é através daqueles que trabalham comigo, ou através de minha pessoa, que V. Ex^a me fizer perguntas que eu possa responder posteriormente, porque a muitas coisas tenho dificuldades de responder de pronto.

Acredito que vim aqui para conversar com a comissão com toda a franqueza e dar a minha colaboração naquilo que for possível, porque se estivermos envolvidos, posso lhe dizer o seguinte: a questão não é a legal. Pessoalmente, tudo o que tenha qualquer aparência de uma coisa não muito ética, não faço.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra Coelho) — Eu não teria outra pergunta a fazer. Não sei se o Sr. Presidente teria alguma indagação? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — A guia de importação da mercadoria ..

O SR. PASCOAL GERALDO — A guia vem...

O SR. PRESIDENTE — A própria empresa importadora entrega a guia à Corretora, que a entrega ao banco?

O SR. PASCOAL GERALDO — Isso mesmo. Não há, inclusive, outra maneira, atualmente. Ela pode entregar o original, mas geralmente é uma cópia da fatura, uma do conhecimento de embarque da mercadoria, uma via da guia de importação e uma via do DI, que é a declaração de importação da receita de que a mercadoria chegou.

O SR. RELATOR (Fernando Bezerra) — Agradeço a sua presença, Dr. Pascoal, a esta comissão, nos nossos trabalhos, e gostaria que se V. S^a por acaso tivesse oportunidade, na troca de informações com seus executivos, com seus diretores, encaminhasse por escrito, a esta comissão, uma sugestão em relação a esse assunto que nós aqui tentamos explorar, do que poderia ser alterado nas atuais normas e regras que re-

gulam o mercado de câmbio no Brasil, para evitar atitudes como essa.

Parece-me que a única coisa eficiente que deve ser feita — e aí as instituições financeiras deveriam cumprir religiosamente — é conhecer seus clientes. É incrível que operações de câmbio sejam feitas com altos valores e as instituições financeiras envolvidas não conheçam os clientes; há casos de operações que foram feitas com empresas fictícias, de grandes valores — como é o caso da Corretora de V. Ex^a — com bancos e corretoras. E só porque os documentos formais pareciam ser legais, as operações foram adiante.

Parece-me que algo precisa ser feito para evitar novos abusos, novas práticas fraudulentas. Como não temos conhecimento do ramo, mas estamos interessados em que este País possa ter, cada dia mais, leis boas que possam estimular o desenvolvimento e o progresso, nas leis que também possam evitar a prática de crimes organizados como esse, gostaríamos de receber subsídios em relação a mudanças ou alterações na atitude das corretoras com mercado de câmbio, das corretoras com os bancos que fazem o fechamento do câmbio

Procure encaminhar a esta comissão, no mais breve espaço de tempo possível, porque temos de encerrar o relatório até o dia 10 de dezembro. Esse é o nosso objetivo; encerrar os nossos trabalhos, fazendo as nossas investigações, procurando estimular a polícia a concluir os seus inquéritos, o Banco Central a responsabilizar administrativamente as instituições que foram realmente levadas a cometer esse tipo de delito ou que praticaram esse delito. E nós queremos levar-lhe sugestões no campo da legislação, no campo das normas, para que essas práticas possam ser evitadas no futuro. Muito obrigado a V. S^a

O SR. PASCOAL GERALDO — Estou às ordens para qualquer assunto. Desculpe-me se eu não pude ser mais abrangente, mas, como disse, tenho uma participação na Corretora numa área um pouco grande, mas vou procurar conversar e trazer à Secretaria da comissão. É o tal negócio; depois que aconteceu, nós vimos, mas é muito difícil, Ex^a pode ter certeza de que somos antigos e evitamos de toda maneira possível, porque se aconteceu é uma coisa organizada de tal modo que não era fácil.

O nosso gerente de câmbio trabalhou conosco desde que era jovem, é uma pessoa de confiança. Depois, ele foi ao Banco América do Sul, onde aprendeu e tornou-se operador de câmbio, trabalhou com ou-

tras corretoras. Está conosco, de volta, desde 1983. Nunca tivemos nada contra e, de repente, surge um pacote desse tamanho, V. Ex.^a, fala em 97 milhões de dólares, quase me mata aqui.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) — Agradecendo, mais uma vez, a presença de todos, declaro encerrados os trabalhos da presente reunião